

REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Rede Municipal de Educação
Pública de Resende



Edição 2024



**PREFEITURA
RESENDE**

A importância do Regimento das Unidades Escolares

A palavra “regimento” nos remete a um conjunto de regras e normas que devem direcionar nossas ações enquanto coletivo institucional. Ele deve ser entendido como um documento que norteia as ações das escolas situadas, no nosso contexto, no âmbito da Rede Municipal de Educação Pública de Resende.

A escola, enquanto uma entidade pública, deve garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da pessoa humana. Por isso, é fundamental que este Regimento seja do conhecimento de todos, a fim de que possa balizar as ações diretivas de cada unidade escolar. Vale ressaltar que o processo de estudo deste documento foi realizado de forma coletiva e aberta a cada uma das unidades escolares para socializar suas ideias e opiniões na construção destas normativas. Esta ação teve início em maio de 2022, com a formação de grupos de estudo por polos/regiões, com ampla participação dos profissionais da educação, mediados por seus gestores escolares e por representações dos respectivos polos, para redação final do Regimento. Uma vez sintetizado, o Regimento seguiu para o Conselho Municipal de Educação (CEDUR), que analisou, fez suas ponderações e aprovou em novembro de 2022. Após aprovação do CEDUR, o Regimento foi registrado no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos sob o nº 51120, livro B-256, em 22/12/2022.

A garantia da validade do Regimento, no entanto, não está restrita somente ao seu papel de legitimidade jurídica, mas deve servir a cada uma das unidades de sua abrangência, como um princípio norteador do Projeto Político Pedagógico, em que deve delinear as especificidades locais, sem, no entanto, conflitar com as normas pedagógicas, administrativas e disciplinares previstas neste documento. É importante salientar que o presente Regimento contempla os ditames legais que visam sempre a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, a gestão democrática do ensino público, os padrões de garantia de qualidade da educação, bem como a gratuidade do ensino público. Estes princípios constituem os valores desejáveis para que todos os membros da comunidade escolar se sintam protegidos para o pleno exercício de seus direitos de cidadãos.

Esperamos, mais uma vez, com a publicação deste Regimento, garantir que todos os membros da comunidade escolar tenham acesso a estas normativas, como um processo de gestão pública de transparência de nossas ações educativas, sempre pautada na garantia de que, baseados nestes princípios, possamos continuar buscando construir uma educação mais humana e democrática.

Resende, novembro de 2024

DIOGO BALIEIRO DINIZ

Prefeito Municipal de Resende

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO

Presidente do Educar



ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
Capítulo I – Da Identificação	5
Capítulo II – Das Finalidades e Objetivos	5
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	6
Capítulo I – Da Estrutura Básica	6
Seção I – Da Equipe de Gestão Escolar	6
Seção II – Do Corpo Docente	15
Seção III – Da Equipe de Suporte Pedagógico à Docência	17
Seção IV – Da Equipe de Profissionais Não-Docentes	22
Seção V – Da Biblioteca/ Sala de Leitura	32
Seção VI – Do Encarregado de Bens e Patrimônio	34
Seção VII – Do Vigia	35
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	35
Capítulo I – Do Grêmio Estudantil	36
Capítulo II – Do Conselho de Escola	36
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO	37
Capítulo I – Da Estrutura Curricular	37
Seção I – Da Educação Infantil	38
Seção II – Do Ensino Fundamental	39
Seção III – Da Educação do Campo	40
Seção IV – Da Educação Integral	40
Seção V – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	41
Seção VI – Da Educação Especial	43
Seção VII – Da Educação de Jovens e Adultos	44
Capítulo II – Do Calendário Escolar	45
Capítulo III – Da Matrícula e da Transferência	45
Capítulo IV – Da Avaliação do Processo de Aprendizagem	46
Seção I – Do Processo de Avaliação	46
Seção II – Da Avaliação na Educação Infantil	48
Seção III – Da Avaliação no Ensino Fundamental	48
Seção IV – Da Avaliação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	49
Seção V – Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA	50
Seção VI – Da Avaliação na Educação Especial	51

Seção VII - Da Recuperação	51
Seção VIII - Da Progressão Parcial	52
Seção IX - Da Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos ...	52
Seção X - Do Conselho de Classe	54
TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	55
Capítulo I - Dos Direitos do Corpo Discente	56
Capítulo II - Dos Deveres do Corpo Discente	57
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	58
Capítulo I - Da Organização e dos Objetivos	58
Capítulo II - Da Cultura da Paz	58
Capítulo III - Da Violência contra a Criança e o Adolescente	59
Capítulo IV - Das Responsabilidades da Unidade Escolar	61
Capítulo V - Do Corpo Discente	62
Seção I - Das Proibições	62
Seção II - Das Medidas Disciplinares ao Corpo Discente	65
Seção III - Dos Direitos e Compromissos dos Pais e Responsáveis ..	66
Capítulo VI - Das Medidas Disciplinares ao Corpo Docente, à Equipe de Suporte Pedagógico à Docência e à Equipe de Apoio Escolar	67
TÍTULO VII - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR	68
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	69

REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE RESENDE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-administrativa das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Pública de Resende - REMEP, nos termos da legislação pertinente e dos dispositivos normativos do sistema de ensino.

Parágrafo Único - São consideradas Unidades Escolares da REMEP as Creches, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, os Centros de Atendimento Educacional Especializado, as Instituições Conveniadas para o oferecimento da Educação Básica, bem como os Programas estabelecidos no âmbito da REMEP.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Pública do Município de Resende integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SME, e são vinculadas administrativamente ao EDUCAR - Instituto da Educação do Município de Resende.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Pública têm a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos Constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema de Ensino do Município de Resende.

Art. 4º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Pública de Resende - REMEP, garantirão o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, da laicidade do ambiente escolar, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 5º - As Unidades Escolares da REMEP objetivam a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação do Conselho Escolar, em consonância com as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - As Unidades Escolares da REMEP visam à observância dos princípios e diretrizes estabelecidos para a educação nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica das Unidades Escolares da REMEP é definida pelos: Estatuto do Magistério e dos demais profissionais da Educação do município de Resende, Lei nº 3074/2014, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dos demais profissionais da Educação Pública Municipal, Lei nº 3075/2014 e Atos do Secretário Municipal de Educação - SME, respeitadas as leis em vigor.

SEÇÃO I

DA EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 8º - A direção das Unidades Escolares da REMEP, composta pelo Diretor e Diretor-Adjunto, ou pelo Professor-Dirigente, é responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação da ação global do ensino e da educação no âmbito escolar, em consonância com o Conselho de Escola, no cumprimento das diretrizes definidas pelos diferentes órgãos competentes da SME.

§ 1º - Ao exercer sua função o Diretor, o Diretor Adjunto e o Professor Dirigente tomam conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho.

§ 2º O Professor-Dirigente terá assegurado, em um dos turnos, momento para a realização do trabalho administrativo.

Art. 9º - São competências gerais da Equipe de Gestão Escolar (Diretor, Diretor Adjunto e Professor Dirigente):

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II - configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais vigentes;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V - coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da

escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI - realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação das boas condições dos bens patrimoniais;

VIII - buscar soluções inovadoras e criativas, com apoio da SME, para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

IX - integrar a escola em outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

X - exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XI - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;

XII - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais e as disposições deste Regimento Escolar;

XIII - supervisionar, dirigir, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar e apresentar toda documentação escolar sempre que se fizer necessário, exigida pelas autoridades competentes;

XIV - colaborar na mediação de conflitos com o entorno ambiental e atuar na preservação do meio ambiente intra e extraescolar;

XV - realizar ações administrativas que contribuam para a construção de uma educação emancipadora e inclusiva que contemple também os educandos com deficiência;

XVI - assinar, juntamente com o Secretário da Unidade Escolar, os documentos pelos quais respondem, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;

XVII - delegar competências ao Diretor Adjunto, ao Secretário Escolar e à equipe de Suporte Pedagógico e aos demais setores, sempre que necessário;

XVIII - solicitar recursos humanos e providenciar recursos materiais, inclusive os específicos aos educandos com deficiência, necessários ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;

XIX - estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob sua direção;

XX - zelar pelo fiel cumprimento do calendário escolar, dos dias letivos e horas letivas estipulados na legislação em vigor;

XXI - participar das reuniões de pais, professores, do Conselho de Classe e dos Órgãos Colegiados;

XXII - zelar pela freqüência dos educandos, cujo controle cabe às Unidades Escolares, propiciando todos os meios que possam minimizar a evasão escolar;

XXIII - zelar pela segurança dos educandos matriculados na Unidade Escolar;

XXIV - buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se insere;

XXV - prestar informações à SME e ao EDUCAR;

XXVI - encaminhar às autoridades competentes, as ocorrências disciplinares relativas ao Corpo Docente e Funcionários, e de Educandos, quando for o caso, por meio de relatório circunstanciado, em conformidade com a legislação em vigor;

XXVII - intervir, quando julgar necessário, nos Órgãos Colegiados sempre que eles se afastarem das finalidades regimentais;

XXVIII - administrar financeiramente, controlar e supervisionar as necessidades referentes aos aspectos físico e material da Unidade Escolar;

XXIX - prestar contas das despesas em relação aos gastos realizados com os aspectos físico e material da escola ao Conselho de Escola e à SME;

XXX - indicar à autoridade competente quem o substituirá em suas faltas eventuais ou impedimento, caso não haja Diretor Adjunto;

XXXI - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação;

XXXII - garantir a matrícula, o acesso e a permanência do aluno com deficiência;

XXXIII - assegurar o cumprimento dos períodos destinados ao planejamento, conforme a legislação vigente.

Art. 10º - Compete ao Diretor Geral da Unidade Escolar:

I – Quanto à dimensão Político-Educacional:

a) Liderar a gestão da escola:

1) desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

2) conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

3) criar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

4) identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;

5) zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas à SME/EDUCAR.

b) Engajar a comunidade:

1) incentivar a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam o fortalecimento de vínculos, envolvimento no ambiente escolar e corresponsabilização pelo bem-estar dos estudantes;

2) incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres), engajando-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

3) conhecer e fortalecer vínculos com a rede de proteção social e defesa de direitos do território, instituindo regime de colaboração em favor do desenvolvimento integral dos estudantes;

4) conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes;

5) participar e fomentar o debate sobre as políticas educacionais, mobilizando diferentes atores da comunidade escolar;

6) estabelecer ações para articulação e cooperação com outras escolas do território, buscando apoio, alinhamento e estabelecendo relações de reciprocidade e aprendizagem.

c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola:

1) constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

2) ampliar a participação dos sujeitos da escola (incluindo-se colegiados da escola e organização estudantil, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

3) garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos matriculados na escola;

4) ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino-aprendizagem e da garantia do direito a educação de qualidade social;

5) estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do Projeto Político Pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;

6) promover estratégias para a participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

7) assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;

8) garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

9) prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

10) realizar avaliação institucional, a partir das diretrizes e orientações da SME/EDUCAR, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração e execução.

d) Responsabilizar-se pela organização escolar:

1) representar a escola nos âmbitos interno e externo;

2) zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

3) promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes;

4) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o presente Regimento e o Calendário Escolar;

5) produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e ações realizadas, bem como a sua preservação;

6) implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;

7) desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência.

e) Desenvolver visão sistêmica e estratégica:

1) conhecer, analisar e promover diálogos que contemplem o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;

2) conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, *ethos* e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere os direitos de aprendizagem para todos;

3) desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;

4) elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto-Político Pedagógico;

5) promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações;

6) fortalecer a escola como espaço de aprendizagem para alunos e profissionais da educação.

II - Quanto à dimensão Pedagógica:

a) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem:

1) conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;

2) incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação;

3) conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;

4) conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;

5) coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola;

6) conduzir o planejamento pedagógico;

7) conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;

8) coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;

9) garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

10) assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades.

b) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem:

1) prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

2) propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;

3) garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores, nos horários destinados a essas finalidades;

4) criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

5) incentivar, apoiar e viabilizar a formação continuada do corpo docente da escola;

6) inspirar e motivar a equipe escolar para o alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional.

c) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:

1) coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

2) apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

3) apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

4) coordenar a equipe técnico-pedagógica na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais;

5) conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação, e criar possibilidades de realizar a busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial;

6) utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.

d) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional:

1) desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

2) desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;

3) promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (*bullying*, *cyberbullying* e formas específicas de assédio) na escola;

4) garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante, inclusive para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

5) coordenar a equipe técnico-pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 11 - Ao Diretor Adjunto compete:

I - assistir o Diretor da Unidade Escolar;

II - receber delegação de competência do Diretor da Unidade Escolar;

III - substituir o Diretor nos seus afastamentos eventuais ou períodos de impedimento;

IV - quanto à dimensão Administrativo-Financeira:

a) Coordenar as atividades administrativas:

1) conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

2) coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;

3) acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes;

4) elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;

5) supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados;

6) utilizar ferramentas tecnológicas, plataformas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.

b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos:

1) garantir, utilizando os canais competentes, que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola;

2) coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;

3) elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

4) elaborar plano de segurança patrimonial, bem como conhecer as normas legais sobre gestão do patrimônio.

c) Coordenar as equipes de trabalho:

1) delegar atribuições e dividir responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento eficaz da organização escolar;

2) motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;

3) coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;

4) definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o Projeto Político Pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais, quando for o caso;

5) identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola;

6) controlar a frequência dos profissionais da escola;

7) monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

8) aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;

9) elaborar e conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar, grêmios estudantis e associação de pais e professores;

10) instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe;

11) acompanhar a atuação dos profissionais da educação alocados na escola, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções.

d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola:

1) informar-se sobre legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos

recursos financeiros da escola;

2) elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

3) elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva, os balancetes fiscais;

4) manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

5) identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 12 - Aplica-se ao diretor da Unidade Escolar o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, na hipótese de não haver diretor ajunto.

Parágrafo Único - O disposto nos artigos 9º, 10 e 11 aplica-se também ao Professor dirigente.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art.13 - O corpo docente é constituído de todos os professores em exercício na Unidade Escolar, portadores de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável, que tem como atribuição específica ministrar o ensino e a educação na REMEP.

Parágrafo Único - Ao exercer sua função, o docente toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento que fazem parte integrante das normas de contrato de trabalho.

Art. 14 - Ao corpo docente compete cumprir as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislações educacionais e especialmente:

I - zelar pelo prestígio, sempre crescente da REMEP, respeitando toda a comunidade escolar;

II - participar do processo de elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como acompanhar a sua execução;

III - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

IV - proceder, continuamente, à avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho quando necessário;

V - planejar, executar, avaliar e registrar os projetos e as atividades do processo educativo no seu âmbito de atuação;

VI - buscar constante aperfeiçoamento e atualização ou especialização profissional e cultural, especialmente nas novas linguagens tecnológicas;

VII - verificar e acompanhar se os objetivos propostos foram alcançados e se a metodologia utilizada foi adequada, tendo em vista à construção do conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades e competências previstas no seu planejamento;

VIII - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares, das atividades presenciais e remotas, inclusive aqueles destinados às atividades extraclasse, com ou sem educando, conforme disposto na legislação vigente;

IX - cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do educando, estabelecendo estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento;

X - identificar e encaminhar os alunos com necessidade de investigação específica na área de saúde, para orientação educacional ou para a direção;

XI - participar de reuniões com a orientação pedagógica / supervisão pedagógica, orientação educacional e professor de educação especial para tratar de decisões e ações pedagógicas referentes aos educandos com necessidades educacionais especiais;

XII - tratar os educandos e toda a comunidade escolar com respeito, dignidade e consideração;

XIII - observar e zelar pela manutenção da disciplina em sala de aula ou em atividades pedagógicas em outros espaços;

XIV - zelar pela economia do material escolar e conservação do patrimônio público e responder pela ordem na sala de aula;

XV - proceder à avaliação diagnóstica no início do ano letivo, e sempre que necessária, registrando e encaminhando os resultados para a Direção e para a equipe de suporte pedagógico à docência da Unidade Escolar, replanejando o trabalho quando necessário;

XVI - fazer um relatório analítico quando o rendimento da turma for inferior a 50% (cinquenta por cento) e encaminhar à orientação educacional e orientação pedagógica/supervisão pedagógica da Unidade Escolar;

XVII - registrar, diariamente, em documento próprio, físico ou eletrônico, a frequência dos alunos, o conteúdo programático e o resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem, encaminhando-o à secretaria escolar, na data estabelecida pela orientação pedagógica/supervisão pedagógica, em consonância com a direção da Unidade Escolar;

XVIII - construir o documento de flexibilização curricular e realizar as adaptações curriculares destinadas aos educandos com deficiência, orientado e acompanhado pelo supervisor pedagógico, com a colaboração do professor dos serviços de apoio educacional especializado;

XIX - integrar o Conselho de Classe de forma participativa, levando contribuições de relevância pedagógica;

XX - participar das reuniões administrativo-pedagógicas, das atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocado, em consonância com a legislação vigente;

XXI - frequentar, quando designado, cursos ou eventos legalmente instituídos

para aperfeiçoamento e atualização, desde que inerentes ao seu exercício funcional;

XXII - cumprir o calendário letivo de acordo com o cronograma estabelecido pela unidade escolar;

XXIII - cumprir a carga horária destinada às atividades pedagógicas coletivas e individuais (HTPC e HTPI);

XXIV - respeitar e atender as decisões da direção, órgãos colegiados e demais autoridades de ensino, sempre que estas tenham caráter de razoabilidade e coerência com a função do professor e não entrem em desacordo com o Estatuto dos Profissionais de Educação do Município de Resende;

XXV - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação;

XXVI - promover, no âmbito de sua atuação, medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistêmica (*bullying*) e formas específicas de assédio;

XXVII - manter a ética e, quando necessário, o sigilo quanto aos assuntos relacionados à unidade escolar e aos alunos;

XXVIII - participar, sempre que possível, da organização e montagem das turmas;

XXIX - utilizar os recursos didáticos existentes na unidade escolar para o enriquecimento das atividades pedagógicas;

XXX - utilizar equipamentos eletrônicos exclusivamente para fins pedagógicos;

XXXI - participar de reuniões com pais ou responsáveis.

SEÇÃO III

DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

Art.15 - A Equipe de Suporte Pedagógico à Docência é constituída de:

I - Especialista de Educação/Orientador Pedagógico/Supervisor Pedagógico;

II - Especialista de Educação/Orientador Educacional;

III - Professor Coordenador de Área de Estudo.

§ 1º - Os quantitativos referentes a cada um dos incisos deste artigo são fixados por Ato do Secretário da SME, em consonância com o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal de Resende.

§ 2º - Ao exercer suas funções, a equipe de suporte pedagógico à docência deve tomar conhecimento prévio das disposições deste Regimento que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho.

Art. 16 - Ao Especialista de Educação/Orientador Pedagógico/Supervisor Pedagógico compete:

I - colaborar com a direção da Unidade Escolar e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas, de acordo com as diretrizes da política educacional da SME e do EDUCAR, respeitada a legislação em vigor;

II - participar, com a direção e toda comunidade escolar, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

III - acompanhar, apoiar e orientar a execução das adaptações curriculares destinadas aos educandos com deficiência, juntamente com o professor dos serviços de apoio educacional especializado e professor da classe regular;

IV - viabilizar, articular e acompanhar os serviços de apoio educacional especializado destinados aos educandos com deficiência;

V - assessorar a direção da Unidade Escolar em todas as ações pedagógicas e educacionais;

VI - estar em permanente contato com os Orientadores Educacionais da Unidade Escolar, a fim de dar continuidade às atividades escolares, estabelecendo um trabalho de parceria;

VII - estar atento às relações entre corpo docente, discente e de apoio escolar, assim como às relações entre a escola e a comunidade e, se preciso for, apresentar sugestões para melhorá-las;

VIII - programar e realizar com o Orientador Educacional, os Conselhos de Classe, com a participação da direção, representante da secretaria escolar, professores e educandos, agilizando estratégias mais eficazes e propostas que visem à melhoria do processo educativo;

IX - apresentar à direção da Unidade Escolar e à equipe pedagógica da SME o resultado do rendimento escolar, inclusive por meio de relatório, quando solicitado;

X - planejar estudo e fazer o acompanhamento da execução dos procedimentos didáticos, entrando em sala de aula, sempre que necessário;

XI - estabelecer meios de comunicação, de forma que a comunidade escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades do processo ensino-aprendizagem;

XII - coordenar a elaboração do currículo em consonância com as diretrizes e orientações da SME, atendendo ao Projeto Político Pedagógico da unidade;

XIII - acompanhar, apoiar e orientar a execução do currículo, buscando viabilizar a articulação vertical e horizontal;

XIV - verificar e implementar ações, em conjunto com a orientação educacional, para combater as causas da evasão escolar;

XV - vistoriar e assinar diários, fichas de acompanhamento, planejamentos e outros documentos, físicos ou eletrônicos, que se fizerem necessários;

XVI - buscar atualização constante, visando a uma prática mais competente;

XVII - comparecer às reuniões, cursos e demais eventos promovidos pelos diversos setores da SME e do EDUCAR;

XVIII - orientar a elaboração do processo de regularização da vida escolar dos educandos, quando necessário;

XIX - realizar com a orientação educacional reuniões sistemáticas com todos os elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

XX - participar da elaboração da avaliação diagnóstica dos educandos e da montagem de turmas;

XXI - coordenar grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da Unidade Escolar;

XXII - promover e coordenar ações de formação continuada e em serviço para os profissionais da educação, subsidiando o aprimoramento técnico-metodológico do coletivo de docentes através de estudos sistemáticos, trocas de experiências, debates e oficinas pedagógicas, bem como as atividades de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo);

XXIII - auxiliar no processo de estabelecimento de metas e objetivos a serem alcançados por todos, com vistas a um ensino de qualidade que prepare o educando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e outras atividades afins;

XXIV - elaborar e implementar plano de ação com a orientação educacional;

XXV - participar, junto com o orientador educacional, de reuniões com responsáveis pelos alunos;

XXVI - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação;

XXVII - articular com os centros municipais especializados e programas, estratégias pedagógicas para melhor adaptação escolar dos alunos com deficiências.

Art. 17 - Ao Especialista de Educação/Orientador Educacional compete:

I - participar com a direção da Unidade Escolar e com toda comunidade escolar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - acompanhar, apoiar e orientar a execução das adaptações curriculares destinadas aos educandos com necessidades educacionais especiais, juntamente com o professor especializado, nos serviços de educação inclusiva e professor da classe comum;

III - viabilizar, articular e acompanhar os serviços de educação inclusiva e destinados aos educandos com necessidades educacionais especiais;

IV - estabelecer parcerias com a família do educando com o objetivo de atendê-lo nas suas necessidades básicas, que são pré-requisitos para o crescimento saudável e para a aprendizagem adequada;

V - aferir e registrar o abandono de alunos e desistências, periodicamente, para a elaboração de relatório para encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - viabilizar o processo integração escola - família - comunidade, a fim de criar um espaço educativo comum de troca e crescimento recíprocos, com vistas a um melhor funcionamento da Unidade Escolar;

VII - fomentar a aplicação do Currículo Pleno da Unidade Escolar, atendendo à filosofia e aos objetivos educacionais da REMEP;

VIII - realizar atendimento individual e/ou coletivo aos educandos;

IX - fomentar as relações interpessoais e promover, na comunidade escolar, o processo integrador e articulador das ações educacionais;

X - buscar a atualização constante, visando a uma prática mais competente;

XI - programar e realizar, com o Orientador Pedagógico/Supervisor Pedagógico, os conselhos de classe com a participação da direção, representante da secretaria escolar, professores e alunos, agilizando estratégias mais eficazes e propostas que visem à melhoria do processo educativo;

XII - verificar e implementar ações para minimizar as causas da evasão escolar, com a orientação pedagógica / supervisão pedagógica;

XIII - realizar com a orientação pedagógica / supervisão pedagógica, reuniões sistemáticas com todos os elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

XIV - comparecer às reuniões promovidas pelos diversos setores da SME e do EDUCAR;

XV - acompanhar os educandos encaminhados pelos professores, proceder à ação investigativa e encaminhar ao atendimento específico, se necessário;

XVI - elaborar e implementar plano de ação com a orientação pedagógica/ supervisão pedagógica;

XVII - participar da elaboração da avaliação diagnóstica dos educandos;

XVIII - coordenar e organizar a montagem de turmas;

XIX- auxiliar no processo de estabelecimento de metas e objetivos a serem alcançados por todos, com vistas a um ensino de qualidade que prepare o educando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e outras atividades afins;

XX- zelar pela formação integral do educando, dentro dos contextos escolar, familiar e comunitário;

XXI - organizar e participar, junto com o Orientador/Supervisor Pedagógico, de reuniões com responsáveis pelos alunos;

XXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação;

XXIII - participar dos períodos dedicados ao planejamento do professor para registrar e acompanhar a vida escolar dos alunos, buscando soluções para o seu pleno desenvolvimento;

XXIV - articular com as Redes de Apoio, sempre que necessário, para melhor atendimento do educando.

Art.18 - Ao Professor Coordenador de Área de Estudo compete:

I - assessorar o Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico / Supervisor Pedagógico no planejamento das atividades;

II - diagnosticar os problemas e necessidades específicas da área, propondo soluções alternativas;

III - acompanhar, apoiar e orientar a execução das adaptações curriculares destinadas aos educandos com necessidades educacionais especiais, juntamente com o professor dos serviços de apoio educacional especializado e professor da classe comum;

IV - participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico, fornecendo subsídios teórico-práticos relativos à sua área de estudo, visando a constante atualização dos docentes;

V - elaborar com o corpo docente, os planos de curso, de unidades e de recuperação, replanejando-os quando necessário;

VI - subsidiar o Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico/ Supervisor Pedagógico nas atividades de acompanhamento, controle, avaliação e retroalimentação do processo ensino aprendizagem;

VII - divulgar os trabalhos realizados e necessidades específicas da área de estudo;

VIII - promover ações de formação continuada e em serviço com a orientação pedagógica/supervisão pedagógica e orientação educacional aos Docentes, subsidiando o aprimoramento técnico-metodológico do coletivo da Unidade Escolar, através de estudos sistemáticos, trocas de experiências, debates e oficinas pedagógicas, incluindo as HTPC;

IX - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS NÃO-DOCENTES

Art. 19 - Compreendem atividades de suporte administrativo-pedagógico e serviços de apoio escolar, complementarmente à ação docente, e que são desenvolvidas nas Unidades Escolares da REMEP.

Art. 20 - Exercem serviços de apoio escolar, os profissionais de educação não Docentes, no segmento de funcionários de escolas, no desempenho de atividades educativas de:

I - Secretário Escolar;

II - Agente Escolar, Assistente Administrativo, Auxiliar de Secretaria Escolar;

III - Cozinheiro;

IV - Auxiliar de Serviços Gerais;

V - Monitor de Creche/Monitor de Creche em Educação Infantil / Auxiliar de Creche;

VI - Inspetor de Disciplina/Agente Sócio-Educativo;

VII - Instrutor Profissionalizante;

VIII - Tradutor e Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;

IX - Instrutor Musical;

X - Cuidador de educandos com necessidades educacionais especiais.

Art. 21 - Ao Secretário Escolar compete:

I - responder pelas ações de registros e escriturações da secretaria escolar;

II - conhecer, cumprir e divulgar, no âmbito da Unidade Escolar, a legislação de ensino do País e as normas regulamentares baixadas pelo Conselho Municipal de Educação- CEDUR, pela SME e pelo EDUCAR;

III - organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e normas e o arquivo de documentação normativa e orientadora do CEDUR, da SME e do EDUCAR, bem como o arquivo dos atos da Direção da Unidade Escolar;

IV - Cumprir as legislações específicas de serviço de secretaria escolar estabelecidas no âmbito da SME e CEDUR;

V - receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo de processos e de correspondência oficial;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos Profissionais da Educação que atuam na Unidade Escolar;

VII - manter atualizado o registro de matrícula, a expedição de frequência e a ficha de rendimento escolar dos educandos;

VIII - gerir o procedimento de matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução própria, zelando pela transparência e lisura de todas as etapas (inscrição, matrícula, renovação, lista de espera);

IX - responsabilizar-se pela realização e atualização dos cadastros no sistema informatizado da SME;

X - participar das capacitações oferecidas pela SME/EDUCAR;

XI - alimentar o censo escolar de acordo com o cronograma próprio, gerando relatório para arquivamento ao final de cada ano letivo;

XII - encaminhar, mensalmente ou quando solicitada pela SME, as estatísticas e ocorrência de ponto;

XIII - Gerar, imprimir, assinar, arquivar e enviar para o Departamento de Supervisão Educacional, cópia da Ata de Resultados Finais até dia 30 do mês de janeiro do ano letivo seguinte;

XIV - preparar e expedir histórico escolar, certificado de conclusão ou diploma e guia de transferência;

XV - assinar documentos escolares, juntamente com o Diretor da Unidade Escolar;

XVI - manter a escrituração escolar e arquivo que permitam a verificação de identidade de cada educando e que assegurem a comprovação da regularidade e da autenticidade de sua vida escolar;

XVII - estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade Escolar, propor soluções e coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

XVIII - autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

XIX - prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e dos serviços por ele prestados, sempre que solicitado pelo Poder Público, por educandos, seus responsáveis e pelo público em geral;

XX - responder por toda a escrituração sob sua responsabilidade;

XXI - classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Unidade Escolar, seguindo orientação da gestão escolar;

XXII - delegar responsabilidades aos seus subordinados, distribuindo as tarefas de modo a manter organizada a escrituração escolar, o arquivamento e o atendimento

da secretaria escolar, estabelecendo rotina de trabalho e acompanhando a qualidade da execução;

XXIII - atender de forma cordial e respeitosa os profissionais da educação, pais e alunos, representantes da comunidade e de órgãos públicos, buscando sanar as necessidades;

XXIV - participar como responsável pela escrituração da ata do conselho de classe;

XXV - zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXVI - proibir que os materiais, que estão sob sua responsabilidade, sejam retirados da Unidade Escolar sem a autorização, por escrito, da Direção Escolar;

XXVII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, sempre que solicitado;

XXVIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 22 - Ao Agente Escolar, Assistente Administrativo e ao Auxiliar de Secretaria Escolar compete:

I - ser responsável pela documentação da Unidade Escolar, sob a orientação do Secretário Escolar;

II - auxiliar na redação de correspondência, pareceres, documentos legais e outros significativos para a Unidade Escolar;

III - atender às solicitações do Secretário Escolar e da direção da Unidade Escolar;

IV - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

V - redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;

VI - elaborar, sob orientação, quadros, tabelas, estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral, relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Unidade Escolar;

VII - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pelo Secretário Escolar, adotar providências de interesse da Unidade Escolar;

VIII - receber, administrar e manter sob sua guarda o ponto de frequência, bem como observar todas as normas e orientações à apuração e ao controle de frequência dos profissionais da educação lotados na Unidade Escolar;

IX - receber e distribuir aos profissionais da educação correspondência oficial emanada pela SME, pelo EDUCAR e por outros órgãos;

X - preparar atestado de frequência dos profissionais da educação, registrar a concessão e o gozo das férias regulamentares em ficha própria, bem como períodos de afastamento;

XI - manter atualizado o cadastro dos profissionais da educação da Unidade Escolar;

XII - dar ciência aos profissionais da educação de despachos exarados em processos e publicações referentes a sua vida funcional, informando-lhes de seu significado, abrangência e aplicação;

XIII - executar as atividades e os serviços informatizados da Secretaria;

XIV - atender às chamadas telefônicas;

XV - prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;

XVI - atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

XVII - responder correspondências eletrônicas, quando solicitadas,

XVIII - recolher e distribuir, internamente, correspondência, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário e registrando em livro de protocolo;

XIX - operar computadores e outros aparelhos eletrônicos, utilizando programas e aplicativos para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

XX - zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXI - proibir que os materiais, que estão sob sua responsabilidade, sejam retirados da Unidade Escolar sem a autorização, por escrito, da Direção Escolar;

XXII - auxiliar no levantamento e preenchimento de formulários de bens e patrimônio, quando solicitado;

XXIII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, sempre que solicitado;

XXIV - participar das capacitações oferecidas pela SME/EDUCAR;

XXV - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

XXVI - arquivar processos, leis, publicações, atos normativos, e documentos diversos de interesse da Unidade Escolar, segundo normas preestabelecidas;

XXVII - preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

XXVIII - auxiliar na execução de serviços simples de almoxarifado, apanhando ou recebendo materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportando-os para o local apropriado;

XXIX - auxiliar na execução de serviços de secretaria, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;

XXX - duplicar documentos diversos, operando máquina própria e registrar a entrada e a saída de trabalhos de duplicação;

XXXI - realizar e manter atualizados os cadastros no sistema informatizado da SME.

XXXII - efetivar o procedimento de matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução própria, zelando pela transparência e lisura de todas as etapas (inscrição, matrícula, renovação e lista de espera);

Art. 23 - Ao Cozinheiro compete:

I - seguir a orientação técnica promovida pelo profissional responsável do setor de merenda;

II - conferir o recebimento de equipamentos e gêneros alimentícios e controlar estoque;

III - cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos e de todo o ambiente da cozinha e da despensa;

IV - controlar a saída diária de gêneros de acordo com o número de refeições previstas e a quantidade "per capita" orientada pelo Departamento de Nutrição Escolar do EDUCAR;

V - preparar e servir as refeições escolares, segundo normas e orientações específicas do setor competente do EDUCAR, bem como, controlar

e registrar o número de refeições servidas em cada turno;

VI - observar o estado dos alimentos estocados cuidando da saída, por ordem de antiguidade, a fim de evitar deterioração;

VII - seguir as normas de apresentação, higiene pessoal e segurança do trabalho que orientam a ação do profissional que prepara e/ou serve alimentação;

VIII - colaborar na seleção e reciclagem do lixo escolar;

IX - zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

X - proibir que os materiais, que estão sob sua responsabilidade, sejam retirados da Unidade Escolar sem a autorização, por escrito, da Direção Escolar;

XI - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, sempre que solicitado;

XII - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 24 - Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

I - colaborar, dentro da sua área de atuação, com a direção da escola, sempre que necessário;

II - zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar;

III - executar as atividades de higienização e limpeza da Unidade Escolar, diariamente, nos locais e horários determinados pela direção da escola;

IV - auxiliar no recebimento, conferência e estocagem de materiais e produtos destinados ao funcionamento da Unidade Escolar, em articulação com o responsável pelos bens e patrimônio;

V - estar presente na passagem de um turno para outro a fim de arrumar as salas de aula e nestas realizar limpeza, colaborando na seleção e reciclagem do lixo escolar;

VI - colaborar na distribuição da merenda escolar, quando necessário;

VII - colaborar na vigilância e segurança dos alunos durante o período de sua permanência na Unidade Escolar;

VIII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades escolares, sempre que solicitado;

IX - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 25 - Ao Monitor de Creche/ Monitor de Creche em Educação Infantil/ Auxiliar de Creche compete:

I - ser responsável pelas atividades auxiliares e de apoio à Creche Municipal, onde exerce suas atividades;

II - executar serviço de atendimento relacionado com atenção à criança da faixa etária atendida pelas Unidades de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, sob a orientação e supervisão da equipe pedagógica;

III - receber, acompanhar e cuidar das crianças, durante sua permanência nas Creches, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro;

IV - realizar tarefas de caráter rotineiro ligadas às crianças;

V - garantir o bem estar das crianças durante o período de permanência na unidade escolar;

VI - auxiliar as crianças nas refeições, orientando-as sobre o comportamento à mesa e os demais cuidados relativos à ação de se alimentar;

VII - controlar o horário de repouso da criança, assegurando o seu bem-estar físico e colaborar na manutenção da sua saúde biopsicossocial, observando seu comportamento e as condições do ambiente ofertadas para seu descanso;

VIII - promover, de acordo com o planejamento e orientação de Professor ou Supervisor Pedagógico, atividades recreativas e artísticas, selecionando e empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem-estar das crianças e seu desenvolvimento produtivo, bem como despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre as crianças;

IX - acompanhar o professor regente e/ou outros profissionais durante as atividades realizadas, atento também às necessidades individuais e coletivas das crianças;

X - acompanhar a utilização e zelar pela guarda de material pedagógico, com a participação da criança;

XI - estimular, de acordo com o planejamento e orientação do Professor ou Supervisor Pedagógico, o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária;

XII - participar das reuniões de estudo e capacitações em busca de uma melhor qualidade no atendimento;

XIII - observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela Direção;

XIV - acompanhar, assessorar e zelar pelo processo de higiene, alimentação, sono, segurança e saúde das crianças, relatando qualquer condição atípica;

XV - manter o espaço organizado, em condições ambientais favoráveis;

XVI - buscar constante atualização;

XVII - zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XVIII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, sempre que solicitado;

XIX - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XX - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 26 - Ao Inspetor de Disciplina/ Agente Sócio-Educativo compete:

I - orientar e zelar pelos educandos;

II - fiscalizar a entrada e saída dos educandos, verificando se há autorização para a sua retirada, ou se eles podem sair da Unidade Escolar desacompanhados;

III - chegar ao estabelecimento em que tem exercício, 10 minutos antes do início das aulas e nele permanecer até que o último educando do turno tenha se retirado;

IV - zelar pela ordem e conservação da Unidades Escolar;

V - colaborar na mediação de conflitos no ambiente escolar e seu entorno e atuar na sua preservação;

VI - vistoriar as salas de aula no início dos trabalhos letivos e providenciar soluções para as eventuais falhas encontradas;

VII - percorrer sistematicamente as dependências da Unidade Escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente;

VIII - dar o sinal para o início das aulas, coordenar a formatura dos educandos, na quadra ou pátio, e aguardar os professores para a condução das turmas às salas de aula, zelando pela ordem;

IX - permanecer na sala de aula, na ausência momentânea do professor, e auxiliar na manutenção da ordem, onde for necessário;

X - auxiliar os professores na entrega, distribuição e recolhimento de material didático, quando solicitado;

XI - zelar pela ordem dos educandos durante a merenda escolar;

XII - atuar no recreio, observando as atitudes e comportamentos dos educandos, informando ao(s) Professor(es) e ao Orientador Educacional e intervindo quando necessário;

XIII - fiscalizar o uso dos bebedouros e dos compartimentos sanitários usados pelos educandos;

XIV - atender às solicitações do corpo docente, feitas no interesse da boa ordem;

XV - dar os sinais de início, de intervalos e de término das aulas, quando houver;

XVI - auxiliar na disciplina escolar em todos os eventos realizados na Unidade Escolar;

XVII - prestar colaboração, quando solicitada pela Direção Escolar, sempre no

cumprimento da sua função;

XVIII - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro, sempre reportando à gestão o fato ocorrido;

XIX - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades escolares, sempre que solicitado;

XX - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 27 - Ao Instrutor Profissionalizante compete:

I - desenvolver no educando conhecimentos práticos que o habilitem ao desempenho de atividades artesanais, artísticas e outras correlatas;

II - acompanhar e supervisionar o trabalho de cada educando e assegurar a eficiência da aprendizagem;

III - verificar as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizadas, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas, bem como, providenciar a preparação do local de trabalho;

IV - participar de eventos e atividades paralelas de cunho educativo, sempre que solicitado;

V - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, sempre que solicitado;

VI - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 28 - Ao Instrutor Musical compete:

I - desenvolver no educando conhecimentos práticos que o habilitem ao desempenho de atividades musicais, artísticas e outras correlatas;

II - acompanhar e supervisionar o trabalho de cada educando e zelar pela eficiência da aprendizagem;

III - verificar as condições e o estado de conservação de instrumentos e materiais a serem utilizados para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas, bem como providenciar a preparação do local de trabalho;

IV - selecionar e preparar o material didático e técnico adequado à atividade musical;

V - orientar os alunos, através dos recursos didáticos apropriados, para possibilitar a aquisição de conhecimento e a progressão de habilidades;

VI - avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e potencial de cada aluno individualmente.

VII - participar de eventos e atividades paralelas de cunho educativo sempre

que solicitado;

VIII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades escolares, sempre que solicitado.

Art. 29 - Ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS, quando houver, compete:

I - viabilizar as funções comunicativas entre educando surdo, educando ouvinte e docentes em ações pedagógicas;

II - disseminar na comunidade escolar a LIBRAS através de oficinas pedagógicas;

III - acompanhar, apoiar e orientar a execução das adaptações curriculares destinadas aos educandos surdos, juntamente com o Professor e Orientador Pedagógico/Supervisor Pedagógico.

Art. 30 - Ao Cuidador de Educandos com Necessidades Educacionais Especiais compete:

I - executar atividades dentro da escola com alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e transtornos comportamentais graves;

II - auxiliar os alunos acompanhados a permanecerem dentro da sala regular;

III - interagir com o professor regente, a fim de adquirir conhecimento prévio dos conteúdos, temas e atividades que deverão ser trabalhados com o(s) aluno(s) que acompanha, com vistas a otimizar o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem destes;

IV - atuar em parceria com o professor regente da turma, com os profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado do aluno e equipe da escola, para garantir a acessibilidade pedagógica, priorizando a adoção de estratégias funcionais, de acordo com as necessidades e/ou especificidades de cada aluno, com vista a potencializar o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, da autonomia e da independência.

V - auxiliar nas atividades de vida prática como alimentação, higiene, locomoção e comunicação do aluno, sempre que necessário;

VI - valorizar e incentivar o relacionamento interpessoal do aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e transtornos graves de comportamento na turma e na escola, viabilizando a participação e interação efetivas do aluno nas diferentes situações de aprendizagens no contexto escolar e em atividades extraclasse e acompanhar o aluno nas atividades recreativas da escola;

VII - participar do conselho de classe e reuniões específicas, a fim de colaborar com informações sobre características e o desenvolvimento do(s) aluno(s) que acompanha;

VIII - elaborar registros sobre os alunos que acompanha conforme orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IX - contribuir com a equipe escolar, apresentando informações específicas do aluno, obtidas no desenvolvimento de suas atribuições;

X - entregar documentações solicitadas pela gestão escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;

XI - buscar constante atualização profissional;

XII - observar e cumprir horários, normas e recomendações, determinadas pela direção e/ou pelas dispostas no regimento interno da U.E;

XIII - zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XIV - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, sempre que solicitado;

XV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XVI - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA BIBLIOTECA / SALA DE LEITURA

Art. 31 - O EDUCAR garante às Unidades Escolares o acesso à cultura e à informação, estimulando a democratização às fontes de leitura através da dinamização das bibliotecas escolares e salas de leitura.

Parágrafo Único - O docente designado para a sala de leitura implementará ações para viabilizar uma Política de Formação de Leitores, no âmbito das Unidades Escolares da REMEP.

Art. 32 - Ao Bibliotecário ou profissional docente que exerce suas funções em sala de leitura ou biblioteca, nas Unidades Escolares compete:

I - planejar, coordenar e executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas do acervo da biblioteca/sala de leitura, utilizando regras e sistemas especificados, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;

II - selecionar, registrar e analisar artigos de jornais, periódicos, capítulos de livros para a Unidade Escolar, indexando-os de acordo com o assunto, para consulta ou divulgação aos interessados;

III - organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas apropriadas ou processos mecanizados, coordenando sua etiquetagem e organização em estantes, para possibilitar o armazenamento, a busca e a recuperação de informações;

IV - estabelecer, mediante consulta aos órgãos de ensino e à própria comunidade escolar, critérios de aquisição e permuta de obras literárias, tendo em vista sua utilização pelos Profissionais da Educação que atuam na Unidade Escolar;

V - promover campanhas de obtenção de obras para a biblioteca/sala de leitura;

VI - elaborar e executar programas de incentivo ao hábito de leitura junto à comunidade escolar;

VII - organizar e manter atualizados os registros e os controles de consultas e consulentes;

VIII - atender às solicitações dos leitores e demais interessados, indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas;

IX - indicar a aquisição e a manutenção de livros, revistas e demais materiais bibliográficos e providenciá-los;

X - elaborar relatórios mensais, anuais e outros levantamentos dos serviços executados pela biblioteca/sala de leitura;

XI - controlar a devolução de livros, revistas, folhetos e outras publicações nos prazos estabelecidos;

XII - organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a órgãos, centros de documentação e a outras bibliotecas ou salas de leitura, para tornar possível a troca de informações e material bibliográfico;

XIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIV - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XV - participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com entidades públicas e particulares, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a sua área de atuação;

XVI - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 33 - Ao Auxiliar de Biblioteca / Sala de Leitura, se houver, compete:

I - auxiliar na organização e na manutenção das obras do acervo, dispondo-as segundo o critério de classificação e catalogação adotado na biblioteca/sala de leitura;

II - atender aos leitores, prestando informações, consultando fichário, controlando empréstimos e devoluções de obras, para evitar perdas e manter a disponibilidade do acervo;

III - auxiliar no levantamento de dados estatísticos sobre a utilização de obras do acervo, para identificar demandas por leitura;

IV - elaborar listagens relativas a livros, documentos, periódicos e outras publicações adquiridas pela biblioteca/sala de leitura, para divulgação do acervo junto aos usuários;

V - auxiliar na organização de eventos culturais promovidos pela Unidade Escolar;

VI - elaborar e executar programas de incentivo ao hábito de leitura junto à comunidade escolar;

VII - atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação em ambiente físico e virtual;

VIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DO ENCARREGADO DE BENS E PATRIMÔNIO

Art. 34 - A função de encarregado pelos bens e patrimônios é delegada pela direção da Unidade Escolar.

Art. 35 - Ao encarregado de bens e patrimônios compete:

I - zelar pela conservação do prédio e dos equipamentos escolares, juntamente com os demais setores;

II - inventariar os bens patrimoniais móveis que guarneçam a Unidade Escolar, zelando pela sua conservação, mantendo atualizado, em livro próprio, o registro do material e o patrimônio sob a sua guarda e solicitando ao Diretor providências para o seu reparo, sempre que necessário;

III - proibir que os materiais móveis, que estão sob sua responsabilidade, sejam retirados da Unidade Escolar sem a autorização, por escrito, da direção escolar;

IV - conferir rigorosamente, após o empréstimo autorizado pela direção escolar, o estado do material emprestado, alertando à direção, por escrito, sobre quaisquer danos causados;

V - solicitar, no âmbito da Unidade Escolar, o suprimento de material de consumo em geral, organizando e supervisionando sua distribuição e uso;

VI - manter vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio, com o Técnico em Infra-Estrutura Material, quando houver;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DO VIGIA

Art. 36 - Ao Vigia compete:

I - garantir a segurança, inspecionar e vistoriar o prédio escolar, suas instalações, equipamentos e materiais e contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergência e solicitando socorro;

II - percorrer, sistematicamente, as dependências do prédio escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

III - colaborar na mediação de conflitos com o entorno ambiental e atuar na preservação do meio ambiente intra e extraescolar;

IV - fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências do prédio escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações para garantir a segurança local;

V - controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público, para manter a ordem e evitar acidentes;

VI - praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio escolar, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária, comunicando, imediatamente, à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

VII - zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;

VIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 37 - Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar, bem como reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitários.

Art. 38 - São órgãos colegiados:

I - Grêmio Estudantil;

II - Conselho de Escola - CONESC ou Conselho de Creche - CONESCRE;

III - Conselho de Classe.

Art. 39 - É defesa qualquer atividade das Instituições Docentes e Discentes que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do educando e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político-ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes.

CAPÍTULO I

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 40 - Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade representativa dos interesses dos educandos da Unidade Escolar, com finalidades educacional, cultural, social, cívica e desportiva, previstas pela Lei Federal nº 7398 de 04/11/85.

Art. 41 - O Grêmio Estudantil tem os seguintes objetivos:

I - preparar os educandos para o exercício da cidadania e a participação ativa e solidária na vida social;

II - oferecer aos educandos oportunidades de livre elaboração, discussão e desenvolvimento de ideias, de sua organização em projetos de natureza educativa, cultural ou de vivência comunitária.

Art. 42 - O Regimento do Grêmio Estudantil será elaborado pelos alunos de acordo com legislação vigente e considerando-se este Regimento.

Art. 43 - Fica assegurado espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação dos educandos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 44 - A implantação dos Conselhos de Escola (CONESC) das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dos Conselhos de Escola das Creches (CONESCRE) está prevista na Lei Municipal nº 1956 de 19/11/96, alterada pela Lei nº 2881, de 18/11/2011.

Art. 45 - Os Conselhos de Escola têm por objetivos:

I - desenvolver a gestão democrática nas Unidades Escolares da REMEP;

II - realizar levantamentos, estudos, pesquisas e ações, para subsidiar o funcionamento das Unidades Escolares, no sentido da universalização do acesso, permanência e conclusão com sucesso do Ensino Básico e melhoria da qualidade da Educação;

III - ser um instrumento de exercício da cidadania, que viabilize a participação democrática e horizontalizada de seus membros na construção e definição de ações capazes de contribuir para o fortalecimento da unidade escolar, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e que possibilite o desenvolvimento da consciência crítica, o envolvimento da comunidade escolar, a cooperação das várias instâncias de governo e dessas com a sociedade.

Art. 46 - O CONESC e o CONESCRE, observando as orientações e diretrizes da Política Municipal da Educação, terão natureza deliberativa, normativa e fiscalizadora, estabelecendo, para o âmbito da sua unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos às questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 47 - As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das Unidades Escolares da REMEP, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 48 - O CONESC e o CONESCRE deverão elaborar o seu Regimento.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 49 - O currículo pleno possui um núcleo comum formado por áreas de conhecimento obrigatórias e, ainda, uma parte diversificada para atender às diferenças individuais dos educandos, peculiaridades locais e planos da Unidade Escolar, segundo as leis e resoluções vigentes.

Art. 50 - Os currículos abrangem, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 51 - O ensino da Arte constitui componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural do aluno.

Art. 52 - A Educação Física, componente curricular da Educação Básica, integra a proposta pedagógica da Unidade Escolar, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, em consonância com a Lei Federal nº 10.793/2003.

Art. 53 - O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as normas baixadas pela Lei Federal 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 54 - Será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino da língua inglesa.

Art. 55 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, de acordo com a Lei Federal nº 9.475/97.

Art. 56 - A Educação Ambiental está inserida no currículo de forma transversal, permeando e integrando os conteúdos de todos os componentes curriculares da Educação Básica.

Art. 57 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observam, ainda, as seguintes diretrizes:

I - difusão de valores fundamentais do interesse social, os direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos educandos em cada Unidade Escolar;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 58 - Os programas de cada disciplina das áreas de conhecimento são elaborados por Professores coordenados pela orientação/supervisão pedagógica da Unidade Escolar e submetidos ao departamento pedagógico do EDUCAR.

Parágrafo Único - Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma, atendendo também adaptações curriculares para os educandos com necessidades educacionais especiais.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 59 - A organização e a estrutura da Educação Infantil obedecem ao previsto nas normas legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento de habilidades conceituais e sociais, bem como a formação de hábitos e atitudes.

Parágrafo Único - O funcionamento das creches obedece às normas e ao regulamento interno estabelecidos pelo EDUCAR.

Art. 60 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, por meio das interações e brincadeiras.

§ 1º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

§ 2º - Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e que possam construir significado sobre si, os outros e o mundo social.

Art. 61 - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil da REMEP deve ter como objetivo assegurar:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de idades diferentes;

III - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IV - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

V - o cumprimento do planejamento efetivo com projetos de trabalhos,

imprimindo intencionalidade educativa às práticas pedagógicas e ao protagonismo infantil.

Art. 62 – As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração da diversas experiências educativas, com foco no brincar, no participar, no explorar, no expressar, no conviver e no conhecer-se.

Art. 63 – As instituições de Educação Infantil da REMEP devem criar, com a colaboração da SME, procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 64 – Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 65 – O Currículo Pleno do Ensino Fundamental, organizado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes, tem a estrutura indicada nas matrizes curriculares, constantes dos Anexos, que fazem parte integrante deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas e as determinações legais.

Art. 66 – O Currículo Pleno do Ensino Fundamental contempla:

I - a formação integral do educando;

II - o desenvolvimento de competências e habilidades;

III - a intencionalidade na mediação das ações educativas;

IV - os eixos estruturais da educação na sociedade contemporânea: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser;

V - a flexibilidade, abertura ao novo, ao imprevisto, com visão sistêmica e diálogo permanente, visando atender à demanda diversificada dos educandos;

VI - o desenvolvimento da consciência ecológica e ética planetária;

VII - a sistematização de ações que viabilizem o equilíbrio entre a excelência acadêmica, e a formação de valores humanitários universais;

VIII - a reflexão sobre as implicações da globalização na cultura, na comunicação e na economia;

IX - um processo interdisciplinar.

Art. 67 – A jornada escolar no Ensino Fundamental compreende pelo menos 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, não incluindo nesta jornada o horário

reservado para o recreio.

Parágrafo Único - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 68 - Para a Educação do Campo, cabe ao EDUCAR promover as adaptações necessárias a sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - obedecer aos conteúdos curriculares oficiais criando metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da educação do campo;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 69 - A Educação em tempo integral nas Unidades Escolares da REMEP que a possuem, aponta para a complementação das oportunidades de aprendizagem, por meio da oferta de atividades educativas diversas, articuladas à otimização do espaço escolar e dos demais espaços públicos municipais, caracterizando um turno complementar.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada escolar, ou seja, a implantação de escolas de tempo integral deve ser considerada como uma concepção de educação integral com a perspectiva de que o horário expandido represente uma ampliação de oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras.

Art. 70 - O tempo de permanência na escola deverá contemplar, no mínimo, jornada escolar diária de 7 horas e 10 minutos de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos para as refeições, higienização pessoal e descanso.

Parágrafo Único - Os pais devem ser informados no ato da matrícula sobre a jornada de tempo integral e assinar termo de ciência e acordo.

Art. 71 - O quantitativo de alunos por turma obedecerá ao previsto pela SME para cada ano escolar, conforme legislação vigente.

Art. 72 - Caberá a cada Unidade Escolar oportunizar espaço pedagógico para planejamento coletivo semanal, em consonância com as diretrizes da SME.

Art. 73 - É de responsabilidade da Unidade Escolar organizar os horários para ofertar, no mínimo, três refeições diárias aos alunos participantes das ações pedagógicas de educação integral.

Art. 74 - Professores e orientadores devem, preferencialmente, atuar em tempo integral, sendo 40 horas ou dobra de carga horária.

Art. 75 - As oficinas/atividades complementares propostas têm como objetivo

o desenvolvimento de habilidades e competências previstas na BNCC, imprescindíveis à formação integral do indivíduo, estando em consonância com o Projeto Político Pedagógico adotado pela Unidade Escolar e com a Matriz Curricular da REMEP.

§ 1º - As oficinas/atividades complementares serão desenvolvidas dentro do espaço escolar ou em espaços alternativos, ampliando as possibilidades de aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades de: acompanhamento pedagógico, experimentação e pesquisa científica, culturais, esporte e lazer, promoção à saúde, preservação e conservação ambiental, cultura da paz entre outras.

§ 2º - Cada oficina/atividade complementar deverá estar organicamente articulada aos projetos interdisciplinares previstos nas matrizes curriculares.

§ 3º - Cada oficina/atividade complementar deverá ser apresentada à SME para validação na forma de projetos, contendo: justificativa, estratégias, objetivos e mecanismos de avaliação.

§ 4º - O plano de ação bimestral de cada oficina/atividade complementar deverá ser planejado, avaliado e adequado coletivamente durante os horários de planejamento.

§ 5º - A Unidade Escolar deverá desenvolver portfólio bimestral das oficinas/atividades complementares propostas, conforme orientação da SME.

Art. 76 - Para a oferta de educação integral em tempo integral, a Unidade Escolar deverá atender aos seguintes critérios:

I - intenção expressa da comunidade escolar;

II - manifestação do Conselho Escolar;

III - espaço físico compatível com o número de alunos, salas de aula e espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades e para o desenvolvimento de atividades em período integral.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 77 - A Organização Curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve observar as seguintes etapas, para a elaboração dos planos de curso da Unidade Escolar:

I - concepção e elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, de acordo com a lei vigente;

II - definição do perfil profissional do curso, a partir da caracterização dos itinerários formativos e de profissionalização nas respectivas áreas profissionais;

III - clara definição das competências profissionais a serem desenvolvidas, à vista do perfil profissional de conclusão proposto, considerando, nos casos das profissões legalmente regulamentadas, as atribuições funcionais definidas em lei;

IV - identificação dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores a serem trabalhados pela Unidade Escolar para o desenvolvimento das requeridas competências profissionais, objetivando o desenvolvimento de uma educação integral do cidadão trabalhador;

V - organização curricular, seja por disciplinas, seja por projetos ou por núcleos temáticos, incluindo, quando requeridos, o estágio profissional supervisionado;

VI - eventual trabalho de conclusão de curso;

VII - definição dos critérios e procedimentos de avaliação das competências profissionais constituídas e de avaliação da aprendizagem e da Educação Profissional;

VIII - elaboração dos planos de curso e dos projetos pedagógicos de cursos a serem submetidos à apreciação do EDUCAR.

Art. 78 - A Prática Profissional Supervisionada, prevista e assumida pela Unidade Escolar como ato educativo e atividade curricular, deve estar presente na sua proposta pedagógica e nos instrumentos de planejamento curricular do curso, e se orientar pelas normas definidas na legislação vigente, bem como, integrar o currículo do curso e ter sua carga horária acrescida aos mínimos exigidos para a respectiva habilitação profissional.

Parágrafo Único - A Prática Profissional abrange procedimentos diversos, relacionados à vivência profissional, dentre elas o estágio supervisionado, a elaboração de projetos, visitas dirigidas e outras ações que favoreçam a articulação da escola com o mundo do trabalho.

Art. 79 - O curso de Educação Profissional Técnica de nível Médio, realizado na forma Integrada com o Ensino Médio, é considerado como um curso único, desde a sua concepção plenamente integrada, e deve ser desenvolvido como tal, desde o início até a sua conclusão.

§ 1º - Todos os seus componentes curriculares recebem tratamento integrado, nos termos do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo-se que os referidos componentes sejam oferecidos, simultaneamente, do início ao fim do curso.

§ 2º - Os educandos desse curso, na forma Integrada, devem ser informados e orientados sobre seu planejamento, inclusive quanto às condições de realização do curso e quanto à certificação a ser expedida.

Art. 80 - O Currículo Pleno da Educação Profissional Técnica de nível Médio, organizado de acordo com as normas baixadas pela SME, tem a estrutura indicada nas matrizes curriculares, constantes dos Anexos, que fazem parte integrante deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências.

Art. 81 - Os cursos regulares de Educação Profissional Técnica de nível Médio realizados de forma Integrada com o Ensino Médio, tem suas cargas horárias totais ampliadas para um mínimo de 3.100 horas para aqueles cursos que exigem mínimo de 1.000 horas e 3.200 horas para os que exigem mínimo de 1.200 horas.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares asseguram o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício das profissões técnicas.

Art. 82 - Os diplomas de Técnico de nível Médio têm validade tanto para fins de habilitação profissional, quanto para fins de certificação do Ensino Médio, para continuidade de estudos na Educação Superior.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 83 - A organização curricular da Educação Especial observa:

I - o atendimento educacional especializado, de forma equitativa e inclusiva, nas classes regulares das Unidades Escolares, em todos os níveis de ensino;

II - os currículos das classes do ensino regular devem considerar conteúdos que tenham caráter básico, com significado prático e metodologias de ensino, técnicas e recursos didáticos diferenciados, viáveis e eficazes, de acordo com a singularidade e especificidade dos alunos e com processos de avaliação que sejam adequados à promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com deficiência;

III - o trabalho pedagógico com educandos com deficiência nas classes regulares deve envolver materiais didáticos adequados e adaptados, de acordo com a necessidade prevista no Plano Educacional Individualizado, e acompanhamento contínuo do professor da classe regular em colaboração com o professor do atendimento educacional especializado, com fins de complementação e/ou suplementação, se for o caso;

IV - a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de sua deficiência, e a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os educandos dotados de altas habilidades, de acordo com a legislação vigente;

V - as atividades que favoreçam, aos educandos que apresentem altas habilidades, aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, de acordo com a legislação vigente;

VI - o desenvolvimento do trabalho pedagógico com professores que tenham formação adequada em nível médio e/ou superior para atendimento especializado bem como, com professores do ensino regular capacitados em serviço para inclusão desses educandos nas classes regulares;

VII - a educação profissional de nível básico, oferecida aos educandos com deficiência que não apresentam condições de serem incluídos nos cursos de nível técnico, pode ser realizada em oficinas especializadas que tenham os recursos necessários para a qualificação básica e inserção destes no mercado de trabalho, com foco no aprendizado ao longo da vida;

VIII - o suporte e a complementação do processo pedagógico das classes regulares, incluindo serviço de apoio pedagógico especializado, serviço itinerante, sala de recursos, serviço de apoio da equipe multiprofissional da SME, apoio dos centros de atendimento e de outras instituições especializadas, bem como articulação com dispositivos da Rede de Apoio e do próprio Sistema de Ensino.

Art. 84 - A Unidade Escolar deverá garantir a participação e acesso do estudante com deficiência, em igualdade de condições, em todas as atividades recreativas, esportivas e de lazer no ambiente escolar.

Art. 85 - Incentivar e valorizar a participação da família no processo de escolarização dos alunos com deficiência.

SEÇÃO VII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 86 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o currículo, que compreende a base comum nacional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, proporciona aos jovens e adultos, inseridos em uma sociedade letrada, a possibilidade de analisar, criticar e enfrentar questões que fazem parte de seu contexto, habilitando-os ao prosseguimento de estudos.

Art. 87 - O currículo tem como meta o acesso a conhecimentos relevantes, o desenvolvimento das potencialidades dos educandos, tomando como ponto de partida o respeito por suas necessidades específicas e seus saberes construídos ao longo da vida, a articulação com a formação profissional, o acesso às modernas tecnologias de comunicação, no contexto de uma formação de qualidade.

Art. 88 - A proposta curricular da EJA está inserida numa política municipal educacional onde se destacam os seguintes princípios:

I - o exercício de uma prática escolar comprometida com a independência escola/sociedade, situando os educandos como participantes da sociedade/cidadãos;

II - a construção de diferentes capacidades e a apropriação de conhecimentos socialmente elaborados para a construção da sua cidadania e de sua identidade;

III - a certeza de que todos são capazes de aprender;

IV - a priorização da formação integral voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, para que todos possam enfrentar, no marco do desenvolvimento sustentável, as novas transformações científicas e tecnológicas e seu impacto na vida social e cultural;

V - a elaboração de currículos flexíveis, diversificados e participativos, que sejam também definidos a partir das necessidades e dos interesses do grupo, de modo a levar em consideração sua realidade sociocultural, científica e tecnológica e reconhecer seu saber;

VI - a garantia da criação de uma cultura de questionamento no espaço educacional, contando com mecanismos de reconhecimento da validade da experiência;

VII - o incentivo aos educadores e educandos para a utilização de recursos de aprendizagem diversificados e dos meios de comunicação de massa;

VIII - a construção de um trabalho integrado entre a Informática Educativa e os demais docentes da turma;

IX - a promoção dos valores de justiça, solidariedade e tolerância, para que se desenvolva a autonomia intelectual e moral dos educandos envolvidos na EJA;

X - o estímulo, a valorização e a oferta de subsídios para enriquecer as manifestações e produções dos educandos da EJA e contribuir para que eles se reconheçam como produtores de cultura e como seres capazes de propor, criar e participar.

Art. 89 - A idade mínima para a matrícula e frequência nos cursos de EJA do Ensino Fundamental, é de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único - A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá, preferencialmente, ser organizada de forma que a conclusão do Ensino Fundamental por educando menor de 18 anos seja sempre ao final do ano letivo, a fim de garantir a continuidade dos estudos no ensino regular.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 90 - O calendário escolar ordena a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos educandos, da comunidade em geral e ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Além do trabalho efetivo com os educandos, o calendário escolar contém atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, de avaliação, de atualização e aprimoramento de pessoal.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 91 - A matrícula obedece aos critérios fixados em Resolução própria da SME/EDUCAR.

Art. 92 - A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 93 - Ao efetuar a matrícula, o educando e/ou seu responsável deve conhecer as normas deste Regimento.

Art. 94 - A matrícula não é condicionada a pagamento de qualquer natureza.

Art. 95 - A Unidade Escolar deve garantir matrícula aos educandos com necessidades educacionais especiais, conforme a legislação em vigor.

Art. 96 - A matrícula é inicial, renovada ou por transferência.

§1º - A matrícula inicial se efetua mediante certidão de nascimento e/ou de casamento do educando e carteira de identidade.

§2º - A Unidade Escolar com problema de vagas deverá dar preferência:

I - ao educando com necessidades educacionais especiais;

II - comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante apresentação de documento de encaminhamento de órgãos oficiais;

III - residentes no bairro da Unidade Escolar ou proximidades;

V - de mais idade dentro da faixa etária;

Art. 97 - A matrícula por transferência só se concretiza com a apresentação do Histórico Escolar expedido pela escola de origem, obedecendo-se aos prazos legais.

Art. 98 - Podem ser matriculados para a Educação Básica:

I - Educação Infantil:

a) Creches - crianças de 04 meses até três anos de idade:

1) crianças menores de 1 ano – Berçário;

2) crianças de 1 ano completo – Creche I;

3) crianças de 2 anos completos – Creche II – 2 anos;

4) crianças de 3 anos completos – Creche III – 3 anos.

b) Pré-Escolar – crianças de quatro a cinco anos de idade:

1) crianças de 4 anos completos – Pré I;

2) crianças de 5 anos completos – Pré II.

II - Ensino Fundamental

a) no 1º ano escolar, a partir dos seis anos;

b) no ensino regular noturno, a partir dos 14 anos;

c) na EJA, a partir dos 15 anos.

Parágrafo Único - As datas de referência de idade para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental devem considerar o estabelecido pela legislação.

Art. 99 - A transferência pode ser efetuada por iniciativa do educando, quando maior de idade, ou de seu responsável, quando menor de idade, em qualquer época do ano letivo.

Art. 100 - O educando, recebido em transferência do exterior, terá seus documentos analisados para efeito de equivalência de estudos.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 101 - O processo de avaliação tem como base a visão global do educando, objetivando a formação do cidadão autônomo, protagonista, competente, solidário, com habilidades de ação em equipe, capaz de resolver problemas em cooperação com seus pares, em integração com o meio, a partir das experiências vividas dentro e fora da escola.

Parágrafo Único - A avaliação abrange a participação de todos os envolvidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar: equipe de direção, equipe de suporte pedagógico, corpo docente e não-docente, corpo discente, pais e representantes da

comunidade, com vista ao replanejamento.

Art.102 - A avaliação da aprendizagem deve ser compreendida como processo de acompanhamento contínuo das ações pedagógicas realizadas pelo educando/professor, na superação das dificuldades encontradas, na atenção à maneira como o educando aprende, na preocupação com a forma de correção dos trabalhos e, principalmente, de como ambos lidam com o erro.

§ 1º - O erro deve ser compreendido como um dos elementos mais importantes e estratégicos do processo avaliativo, como meio de diagnosticar, rever os objetivos estabelecidos e a própria metodologia do educador.

§ 2º - O educando deve ser levado a perceber a avaliação da aprendizagem como um instrumento de desenvolvimento e crescimento próprio e não meramente uma prática classificatória e/ou coercitiva.

Art. 103 - As modalidades de avaliação - diagnóstica formativa e certificativa com a previsão dos respectivos instrumentos a serem utilizados, devem constar do plano de ensino do docente.

Parágrafo Único - Os resultados da avaliação devem ser utilizados para confirmar ou reformular o planejamento, a organização e a execução da prática educativa, em busca dos resultados desejados, ou seja, do sucesso dos educandos.

Art.104 - A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as provas finais;

II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III - possibilidade de avanço nos cursos e nos anos escolares, mediante verificação do aprendizado;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela e/ou Concomitante para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 105 - O resultado de toda produção do educando deve ser registrado, aspectos quantitativos e qualitativos, visando possibilitar o acompanhamento do seu desempenho, subsidiar o trabalho educativo da equipe e dos responsáveis, bem como servir de parâmetro para o desenvolvimento do educando ao longo do tempo e para fins de controle acadêmico e certificação.

Parágrafo Único - A análise estatística dos resultados e a geração de relatórios devem permitir o controle de qualidade do processo educacional da Unidade Escolar.

Art. 106 - Os educandos matriculados no decorrer do ano letivo, oriundos de Unidades Escolares com critérios de avaliação não-equivalentes, terão suas médias proporcionais ao período de sua matrícula na Unidade Escolar.

Art.107 - O educando, quando maior, ou seu responsável, quando menor, tem direito, em caso de dúvida, a recorrer à apreciação do professor quanto ao critério de avaliação e/ou correção das atividades educacionais.

Art.108 - É dever da Unidade Escolar manter pais ou responsáveis informados sobre o desempenho do educando.

Art. 109 - Cabe a cada Unidade Escolar expedir histórico escolar e diploma ou certificado de conclusão de curso, com as especificações cabíveis.

Art. 110 - As avaliações externas são realizadas, periodicamente, tendo como objetivo avaliar o sistema de ensino.

Art. 111 - Fica assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa dos educandos, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - A SME/EDUCAR regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerá as normas para a habilitação e admissão de professores.

§ 2º - A SME/EDUCAR ouvirá entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

§ 3º - A avaliação no ensino religioso é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esse componente, sem objetivo de promoção e sem registro numérico.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 112 - A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Para um melhor acompanhamento do aluno em caso de mudança de escola é necessário emitir o relatório de desenvolvimento da criança, que deverá ser apresentado na escola de destino.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 113 - O ano letivo do Ensino Fundamental está dividido em quatro bimestres assim distribuídos:

I - o primeiro bimestre compreenderá os meses de: fevereiro, março e abril;

II - o segundo bimestre compreenderá os meses de: maio, junho e julho;

III - o terceiro bimestre compreenderá os meses de: agosto e setembro;

IV - o quarto bimestre compreenderá os meses de: outubro, novembro e dezembro.

Art. 114 - Durante os bimestres, haverá atividades avaliativas individuais e/ou em grupos sendo, pelo menos, três instrumentos diversificados, conforme os objetivos pretendidos, que constarão do planejamento anual das disciplinas.

Art. 115 - O Rendimento Escolar em cada disciplina das Áreas de Conhecimento, é traduzido em notas inteiras que variam de 0 (zero) até 100 (cem).

Parágrafo Único - O educando deve perceber, por meio da mudança de postura da comunidade escolar frente à avaliação, que a prioridade está no processo e nos resultados da sua aprendizagem e que as notas indicam, simplesmente, se as competências e habilidades estabelecidas para a construção de seu conhecimento

foram ou não atingidas, visando a um replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 116 - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental fazem parte integrante de um bloco pedagógico sequencial de ensino com dois anos de duração.

§ 1º - No bloco pedagógico, o objetivo é identificar o desenvolvimento e a existência de dificuldades, sem o propósito de retenção, entre suas fases, visando a um redirecionamento das ações pedagógicas.

§ 2º - A avaliação nos dois primeiros anos é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, através de fichas ou relatório de observação.

§ 3º - Só poderá ocorrer retenção ao final do bloco pedagógico, ou seja, no final do 2º ano, quando o educando não apresentar as habilidades e competências necessárias para o prosseguimento dos estudos.

Art. 117 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, é aprovado o educando que apresente no término do ano letivo, aproveitamento representado por média anual igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

1º Bimestre + 2º Bimestre + 3º Bimestre + 4º Bimestre = MA > ou = 60 pontos

4

Art. 118 - Para ser aprovado, o educando deve apresentar, também, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 119 - Não há avaliação para efeito de aprovação em Educação Física e Arte, do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, devendo ser realizado acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, tomando-se como referência as habilidades e competências estabelecidas para esses componentes curriculares.

Art. 120 - A avaliação do Projeto Definido pela Unidade Escolar será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando sem o objetivo de promoção.

Art. 121 - O educando que não apresentar média anual igual ou superior a 60 (sessenta) pontos deverá submeter-se à prova final.

§ 1º - É permitida a prova final em todos os componentes curriculares.

§ 2º - Considera-se aprovado o educando que, após ter realizado a prova final, atinja média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, considerando-se o conjunto da média anual mais a nota da prova final:

Média anual + nota da prova final = Média > ou = 50 pontos

2

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 122 - O ano letivo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio está dividido em quatro bimestres assim distribuídos:

I - o primeiro bimestre compreenderá os meses de: fevereiro, março e abril;

II - o segundo bimestre compreenderá os meses de: maio, junho e julho;

III - o terceiro bimestre compreenderá os meses de: agosto e setembro;

IV - o quarto bimestre compreenderá os meses de: outubro, novembro e dezembro.

Art. 123 - Durante os bimestres, haverá atividades avaliativas individuais e/ou em grupos com instrumentos diversificados, conforme os objetivos pretendidos, que constarão do planejamento anual das disciplinas.

Art. 124 - O rendimento escolar em cada disciplina do currículo, será traduzido em notas inteiras que variam de 0 (zero) até 100 (cem).

Parágrafo Único - O educando deve perceber, por meio da mudança de postura da comunidade escolar frente à avaliação, que a prioridade está no processo e nos resultados da sua aprendizagem e que as notas indicam, simplesmente, se as competências e habilidades estabelecidas para a construção de seu conhecimento foram ou não atingidas, visando a um replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 125 - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio é aprovado o educando que apresente no término do ano letivo, aproveitamento representado por média anual igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

1º bimestre + 2º bimestre + 3º bimestre + 4º bimestre = MA > ou = 60 pontos

4

Parágrafo Único - Para ser aprovado, o educando deve apresentar, também, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 126 - O educando que não apresentar média anual igual ou superior a 60 (sessenta) pontos deverá submeter-se à prova final.

§ 1º - É permitida a prova final em todas as disciplinas do currículo.

§ 2º - Considera-se aprovado o educando que, após ter realizado a prova final, atinja média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, considerando-se o conjunto da média anual mais a nota da prova final:

Média anual + nota da prova final = Média > ou = 50 pontos

2

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 127 - Na Educação de Jovens e Adultos, o ensino de regime semestral é dividido em nove Fases.

Art. 128 - O semestre letivo da Educação de Jovens e Adultos está dividido em dois bimestres.

§ 1º - Será aprovado o educando que apresente, ao término do semestre letivo, aproveitamento representado por média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

1º bimestre + 2º bimestre = Média > ou = 60 pontos

2

§ 2º - Para ser aprovado, o educando deverá apresentar, também, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada fase.

§ 3º - Educação Física não reprovará o educando da EJA.

Art. 129 - O educando que não apresentar média semestral igual ou superior a 60 (sessenta) pontos deverá submeter-se à prova final.

§1º - É permitida a prova final em todas as disciplinas do Currículo

§ 2º - Considera-se aprovado o educando que, após ter realizado a prova final, atinja média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, considerando-se o conjunto da média semestral mais a nota da prova final:

Média semestral + nota da prova final = Média > ou = 50 pontos

2

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 130 - A avaliação do desempenho escolar dos educandos com deficiência, atendidos nas classes regulares, nas escolas e/ou centros especiais, deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos educandos com deficiência deve ser adaptada segundo as características das suas necessidades educacionais especiais e a modalidade de atendimento escolar oferecida, respeitadas as especificidades de cada caso, conforme o Plano de Ensino Individualizado e a legislação vigente.

§ 2º - O aluno da Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental, em condição de acompanhar pedagogicamente sua turma de referência, será avaliado com os mesmos instrumentos dos demais, sendo indicadas adaptações quando necessário.

§ 3º - O aluno que apresenta dificuldade acentuada em acompanhar o currículo regular deverá ser avaliado por relatório com base na sua flexibilização curricular e Plano de Ensino Individualizado.

§ 4º - O aluno do 3º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio deverá ser avaliado por nota, com adaptações nos instrumentos avaliativos, de acordo com o PEI / flexibilização curricular do aluno.

§ 5º - Alunos com dificuldades acentuadas em acompanhar o currículo, mesmo adaptado, poderão ser avaliados por relatório, com cada objetivo traçado valendo um percentual, com somatório de até 100% de aproveitamento do aluno.

SEÇÃO VII

DA RECUPERAÇÃO

Art. 131 - A recuperação, entendida como um dos momentos do processo de construção do conhecimento é um direito do educando e deve ser contínua, paralela ou concomitante e sistematizada, com vistas à reorientação de estudos e à criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 132 - Os estudos de recuperação são desenvolvidos sempre que se verificar dificuldades a serem superadas e sempre que for detectado rendimento insatisfatório.

Art. 133 - A recuperação tem a sua organização e o seu planejamento estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes e orientações emanadas pelo EDUCAR.

§1º - Caberá ao Professor estabelecer as estratégias a serem desenvolvidas nos estudos de Recuperação e apresentá-las à equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º - O Professor interagirá com os educandos, por meio de atividades diversificadas e novas propostas de aprendizagem e de avaliação.

Art. 134 - Ao final de cada bimestre, ao educando que não obtiver 60 (sessenta) pontos, independente do número de componentes curriculares, será oferecida nova avaliação, no valor global de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único - Prevalece sempre a nota mais alta, ou seja, a nota apurada durante o bimestre ou a da respectiva Recuperação.

SEÇÃO VIII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 135 - A Secretaria Municipal de Educação determina Progressão Parcial/ Dependência a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, em até duas disciplinas das áreas do conhecimento, observados os seguintes critérios:

- I - em disciplinas diferentes no mesmo ano escolar;
- II - em disciplinas diferentes em anos escolares distintos;
- III - na mesma disciplina em anos escolares diferentes.

§ 1º - Para fins de registro e promoção, o aluno deverá obter a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - Caso o aluno seja reprovado na Progressão Parcial/Dependência e aprovado na mesma disciplina do ano escolar em curso, a referida Dependência será considerada cumprida.

§ 3º - O previsto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de o educando participar do processo de Progressão Parcial/Dependência - instituído pela SME/EDUCAR.

§ 4º - O aluno não poderá ser matriculado nas fases da EJA de Ensino Fundamental em Progressão Parcial/Dependência, devendo ser avaliado para fins de reclassificação.

Art. 136 - O estabelecimento do instituto da Progressão Parcial tem como objetivos, dentre outros:

- I - garantir a aprendizagem significativa e relevante de todos os educandos;
- II - propiciar e oportunizar condições para o desenvolvimento de habilidades e competências, minimizando a reprovação, a evasão e a distorção idade-série;
- III - permitir ao educando avançar em componentes curriculares para os quais já apresenta, comprovadamente, domínio de conhecimento, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos naqueles componentes nos quais apresenta dificuldades;
- IV - promover e elaborar um processo eficaz de aprendizagem que olhe o educando como alguém que pode, é capaz e deseja aprender.

Art. 137 - Ao EDUCAR compete normatizar, por meio de Resolução específica, a Progressão Parcial.

SEÇÃO IX

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 138 - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, o ano escolar ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II - por transferência, para educandos procedentes de outras Unidades Escolares;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua inscrição no ano escolar ou etapa adequada.

Parágrafo Único - A classificação poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 139 - O processo de classificação para o educando que não puder comprovar sua vida escolar anterior deverá observar o seguinte:

I - a classificação dependerá de uma avaliação específica dos conteúdos da Base Nacional Comum, preparada e aplicada pela Unidade Escolar;

II - o responsável pelo educando, ou este, se maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da Lei a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior.

Art. 140 - A Unidade Escolar pode reclassificar o educando, quando já existe uma classificação original em curso.

Art. 141 - A Unidade Escolar pode utilizar a reclassificação com:

I - educandos com defasagem idade/série;

II - educandos com altas habilidades;

III - educandos matriculados e que tiverem sido reprovados por insuficiência de frequência;

IV - educandos transferidos de outras Unidades Escolares, situadas no país ou em países estrangeiros;

V - a finalidade de regularização de vida escolar do educando transferido depois de concretizada a matrícula na Unidade Escolar de destino.

Art. 142 - O educando reclassificado poderá requerer a transferência da Unidade Escolar somente 30 dias após o instituto de sua Reclassificação, devendo frequentar as aulas durante esse período.

Art. 143 - É ilegal a reclassificação que implica a conclusão de estudos e não a adequação do educando ao ano escolar ou etapa da própria Unidade Escolar.

Art. 144 - A regularização de vida escolar de alunos é uma exceção, devendo ser aplicada com critérios e baseada na legislação vigente.

Art. 145 - O processo para Reclassificação deve garantir que o educando demonstre rendimento escolar igual ou superior ao mínimo previsto neste Regimento, 60 (sessenta) pontos, para a promoção, através de avaliação de todos os componentes da Base Nacional Comum.

Art. 146 - As avaliações para Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos são especiais, preparadas e aplicadas por banca formada por professor, por membro da equipe de suporte pedagógico e pela direção.

Art. 147 - Os resultados das avaliações para Classificação, Reclassificação e Avanço de Estudos serão registrados em atas e passarão a constar do requerimento de matrícula, da ficha individual e do histórico escolar do educando.

Art. 148 - O Avanço de Estudos poderá ser propiciado ao educando de desenvolvimento excepcional ou altas habilidades.

SEÇÃO X

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 149 - A reunião do Conselho de Classe é um momento de reflexão, onde se discutem as dificuldades do ensino, da aprendizagem, da adequação dos conteúdos curriculares, da metodologia empregada, das competências e habilidades, da proposta pedagógica da Unidade Escolar, possibilitando a análise do desempenho do educando e da própria Escola e a tomada de decisões cabíveis e necessárias de forma conjunta e cooperativa pelos que o integram.

Art. 150 - O Conselho de Classe, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, atende aos seguintes objetivos:

I - mobilizar a avaliação escolar na perspectiva de desenvolver um maior conhecimento sobre o aluno, a aprendizagem, o ensino e a Unidade Escolar;

II - propor novos rumos para a ação educacional, rompendo com as finalidades classificatória e seletiva;

III - possibilitar a inter-relação de profissionais e alunos;

IV - orientar o processo de gestão do ensino, tornando-se uma importante instância de reflexão da Unidade Escolar;

V - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano escolar/classe;

VI - ser capaz de direcionar um projeto democrático de atuação pedagógica, evitando relações autoritárias, discriminatórias e hegemônicas na comunidade escolar;

VII - possibilitar a adequação da proposta pedagógica às necessidades dos educandos e não se restringir a um veredicto formal: aprovado ou reprovado.

Art. 151 - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Corpo Docente, Equipe de Suporte Pedagógico à Docência, Secretário Escolar e pelo Aluno Representante de Turma, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A participação dos alunos representantes de turma dar-se-á durante a discussão global dos aspectos que envolvem o processo ensino- aprendizagem, do planejamento ou replanejamento das ações da Unidade Escolar, da situação da escola e da turma, de modo geral.

Art. 152 - O Conselho de Classe é presidido pelo Orientador Pedagógico/Supervisor Pedagógico e, na sua ausência, pelo Orientador Educacional, em assistência à Direção da Unidade Escolar.

Art. 153 - O Conselho de Classe é realizado a cada período letivo, de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Poderá haver convocação extraordinária do Conselho de Classe sempre que se fizer necessário.

Art. 154 - As reuniões do Conselho de Classe serão registradas em atas, que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os presentes.

§ 1º - A escrituração da ata do Conselho de Classe é de responsabilidade do Secretário Escolar e, na sua ausência, de quem a Direção designar.

§ 2º - A Ata do Conselho de Classe Final, após todos os registros pertinentes, deverá ser encaminhada à Secretaria Escolar, de cujo arquivo permanente passará a fazer parte.

Art. 155 - As decisões do Conselho de Classe são soberanas, preponderando o princípio do coletivo sobre o individual.

Art. 155-A - Independente do motivo que enseje a reprovação de um aluno, a reunião do Conselho de Classe, realizada após a aplicação das Provas Finais, poderá decidir em favor da sua aprovação.

§ 1º - A decisão do Conselho de Classe prevista no caput deste artigo, considerada a maioria dos presentes, tem caráter qualitativo e se sobrepõe aos resultados quantitativos de rendimento e frequência.

§ 2º - Caberá ao Orientador/Supervisor Pedagógico, ou outro profissional que esteja presidindo a reunião do Conselho de Classe, na forma do Art. 152, verificar o pertinente registro da decisão na Ata do Conselho de Classe, bem como orientar quanto à observação a ser registrada nos Diários de Classe.

§ 3º - Não haverá alteração de notas ou de frequência nos Diários de Classe dos professores em razão da decisão do Conselho de Classe.

§ 4º - Compete ao Orientador/Supervisor Pedagógico e, na falta deste, ao Diretor da Unidade Escolar, o registro da decisão no sistema informatizado utilizado pelas Unidades Escolares da REMEP, para que produza todos os efeitos esperados.

§ 5º - Na hipótese da decisão de que trata este artigo, o cálculo de notas finais e a reconsideração do número de faltas, se for o caso, dar-se-ão de forma automática pelo sistema informatizado utilizado pela REMEP, considerando-se como Média Final o resultado igual ou superior a 50(cinquenta).

§ 6º - O registro da decisão "Aprovado pelo Conselho de Classe" constará somente dos documentos internos da Unidade Escolar, não podendo figurar em boletins ou no histórico escolar do aluno.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 156 - O Corpo Discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados na Unidade Escolar, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.

§ 1º - Aos educandos são garantidas liberdade de expressão e de organização, devendo a comunidade escolar criar condições para favorecer tal prática.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá garantir o acesso e a permanência do educando a todas as atividades escolares, abstendo-se de proibir sua entrada, mesmo que tenha chegado atrasado ao seu horário regular das aulas.

§ 3º - As formalidades para a frequência às aulas devem favorecer e criar condições para que todos possam nela estar presentes, assim sendo, o uniforme escolar só deve ser exigido quando a Unidade Escolar, por meio de programas desenvolvidos pelo Poder Público, oferecê-lo a todos os seus educandos e sua falta não pode constituir impedimento de acesso do aluno ao espaço escolar.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 157 - Constituem direitos do educando os emanados deste Regimento Escolar, das Normas de Ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

I - ser tratado com respeito, polidez, e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, por toda comunidade escolar;

II - ter acesso e esclarecimentos sobre o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Planos Curriculares, bem como, usufruir de todos os benefícios proporcionados pelos referidos documentos;

III - ter o direito de participar de todas as atividades escolares, sociais, religiosas, cívicas e recreativas destinadas a sua formação, promovidas pela Unidade Escolar;

IV - ter o direito de assistir e participar das aulas em condições adequadas para a aprendizagem;

V - solicitar atendimento de professores e orientadores, expor dúvidas, receber orientações e esclarecimentos e tomar conhecimento de seu aproveitamento e frequência;

VI - ser avaliado de forma coerente com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

VII - receber suas avaliações devidamente corrigidas, em tempo hábil;

VIII - estar em um ambiente limpo, organizado e contar com recursos adequados;

IX - opinar, ser ouvido e apresentar sugestões à Direção da Unidade Escolar e demais autoridades educacionais;

X - defender-se, quando acusado de qualquer falta, e ser assistido por seu representante legal quando necessário;

XI - usufruir de todo material didático de uso coletivo e dos espaços escolares necessários ao desenvolvimento de sua aprendizagem;

XII - ser representado nos Conselhos de Classe, pelo Orientador Educacional do Pré-Escolar ao 5º ano do Ensino Fundamental e pelo educando representante de turma a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, nas Fases da EJA e da Educação Profissional Técnica de nível Médio;

XIII - eleger e ser eleito educando representante de sua turma, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental;

XIV - eleger o professor representante, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 158 - São deveres do educando, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

I - conhecer e cumprir as normas do Regimento Escolar e as normas internas da Unidade Escolar;

II - contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da Unidade Escolar;

III - colaborar, sendo cordial e respeitoso no trato com as pessoas, não fazendo uso de palavras e gestos desrespeitosos ou de atitudes excludentes para com os colegas;

IV - acompanhar, sistematicamente, as atividades escolares, responsabilizando-se por suas tarefas, pesquisas e estudos;

V - usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação do rendimento escolar;

VI - colaborar na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar, de todo material de uso coletivo e individual, bem como dos materiais didáticos, respondendo e indenizando os danos que causar ao patrimônio escolar e/ou a objetos de propriedade dos colegas e demais membros da comunidade escolar;

VII - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

VIII - comparecer às solenidades e festividades cívicas, esportivas e sociais promovidas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

IX - apresentar-se aseado e de uniforme;

X - abster-se do uso de todos os elementos prejudiciais à saúde, na Unidade Escolar e em suas cercanias, bem como evitar a divulgação dos mesmos;

XI - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis e a qualquer membro da comunidade escolar;

XII - portar-se e trajar-se com compostura e sobriedade, abstendo-se, também, de ostentar qualquer tipo de vício, desvio de conduta ou mau exemplo perante a comunidade escolar.

Parágrafo Único - Todo educando que manifestar um comportamento contrário às orientações aqui expressas, e/ou outras condutas prejudiciais à ordem interna da Unidade Escolar, estará sujeito às sanções compatíveis com o ato realizado.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 159 - A organização disciplinar dos corpos técnico-pedagógico, administrativo, discente e de pessoal de apoio, além dos direitos e deveres assegurados em Lei, deve observar normas regulamentares baixadas pela SME, por este Regimento Escolar e pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 160 - A Unidade Escolar deve desenvolver uma diretriz disciplinar de base pedagógica ampla, clara e legitimada pela comunidade escolar, em sintonia com seu Projeto Político Pedagógico, favorecendo, assim, o sentimento de pertença e o senso de responsabilidade sobre as disposições coletivas.

Art. 161 - A Unidade Escolar, com apoio do EDUCAR/SME, deve oferecer serviços especiais, tais como aconselhamento e supervisão, sobretudo para aqueles educandos com problemas disciplinares mais sérios e/ou crônicos.

Parágrafo Único - A participação dos pais e/ou responsáveis nos processos decisórios da Unidade Escolar deve ser enfatizada, bem como, ampliada a comunicação e o envolvimento dos mesmos como elemento essencial à mudança que se deseja obter para melhorar a ordem nas Unidades Escolares com problemas disciplinares.

Art. 161-A - As ocorrências havidas com o corpo discente, docente e demais membros da comunidade escolar, bem como aquelas de ordem administrativa, avaliadas quanto a sua conveniência, oportunidade e relevância, devem ser, formal e tempestivamente, registradas em livro próprio.

§ 1º - O livro a que se refere este artigo deverá conter Termo de Abertura e numeração contínua das páginas, sendo cada um dos registros devidamente assinado pela autoridade escolar que o produziu, com a devida identificação.

§ 2º - Após o término de utilização do livro, haverá o Termo de Encerramento e o encaminhamento do mesmo à Secretaria Escolar para fins de arquivamento.

§ 3º - As partes envolvidas nas ocorrências poderão, se necessário, assinar os registros, sendo a recusa suprida pela assinatura de, pelo menos, 2 testemunhas.

§ 4º - As partes envolvidas nas ocorrências poderão, nos termos da Lei de Acesso à Informação e suas regulamentações, por meio de processo administrativo, solicitar cópia desses registros.

CAPÍTULO II DA CULTURA DA PAZ

Art. 162 - A paz representa um fenômeno amplo e complexo que abrange a construção de uma estrutura social e de relações sociais caracterizadas pela presença da justiça, igualdade, respeito, liberdade, e outros valores, bem como pela ausência de violência, em suas várias concepções.

Art. 163 - O conflito pode ser definido como um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de interesses ou objetivos individuais percebidos como incompatíveis, não devendo ser entendido como um fenômeno negativo nas relações humanas que proporciona perda para, pelo menos, uma das partes envolvidas.

Art. 164 - A Cultura da paz é definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas e os grupos, podendo assumir-se como estratégia para a transformação da realidade social.

Art. 165 - A Comunicação Não-Violenta é uma estratégia da cultura da paz, usada como elemento de ligação entre “eu”, “os outros” e “o mundo”, de forma a possibilitar o surgimento de comportamentos mais compassivos, de forma natural e espontânea, já que nos auxilia a reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros.

CAPÍTULO III

DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 166 - O Conselho de Escola será o órgão, junto com toda a comunidade escolar, responsável para a implementação das ações de combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), de forma interdisciplinar e de participação comunitária, no âmbito das Unidades Escolares, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por Intimidação Sistemática (*bullying*) atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 167 - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

I - insultos pessoais;

II - comentários pejorativos;

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - isolamento social;

VII - ameaças;

VIII - pilhérias;

IX - intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando relacionada a situações vividas no ambiente escolar.

Art. 168 - A Intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada em três tipos, conforme as ações praticadas:

I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, atormentar, tyrannizar, chantagear e manipular.

Art. 169 - Para a implementação das ações, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, com apoio da SME, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção, tendo por objetivos:

I - prevenir e combater a prática de Intimidação Sistemática (*bullying*) nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem a Intimidação Sistemática (*bullying*);

IV - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de Intimidação Sistemática (*bullying*) na unidade escolar;

V - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é Intimidação Sistemática (*bullying*);

VI - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

VIII - prevenir e coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

IX - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

X - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XI - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação, o companheirismo e a cultura da paz no ambiente escolar;

XIII - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de Intimidação Sistemática (*bullying*);

Art. 170 - A direção da Unidade Escolar é responsável pela notificação compulsória à autoridade policial e ao Conselho Tutelar da localidade, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Estadual nº 5.824/2010.

Parágrafo Único - A violência contra a criança e o adolescente estará caracterizada quando a ação ou omissão do agente ou do omitente resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 171 - Cabe à escola proteger os estudantes durante seu período de permanência nos prédios escolares e em horário de aula, abrangendo, igualmente, o caso das atividades complementares, regulares ou extraordinárias, dentro ou fora da escola (recreação, excursões, visitas monitoradas, grupos de estudo, oficinas culturais e artísticas, jogos ou campeonatos esportivos, laboratórios, etc.).

Art. 172 - Quando houver a previsão de dispensa dos alunos antes do horário regular de término das aulas, a escola deverá cientificar formalmente os pais ou responsáveis, com a devida antecedência, observada a rotina de chegada e saída dos alunos.

Art. 173 - Em caso de o aluno sentir-se mal ou acidentarse durante as atividades escolares, a Unidade Escolar deverá prestar o devido atendimento, socorrendo-o, ou acionando socorro externo, se for o caso, e informar os pais ou responsáveis.

§ 1º - Em caso de omissão dos responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser avisado da ocorrência e da omissão.

§ 2º - Em casos extremos: convulsões, quedas, sangramentos, febre alta, vômito e outros, a direção informará aos responsáveis, providenciando o pronto atendimento, seja através do Corpo de Bombeiros, seja conduzindo a criança para a Unidade de Pronto Atendimento mais próxima.

§ 3º - Em situações menos graves, como febre baixa ou diarreia leve, os responsáveis devem ser comunicados imediatamente com o devido registro dos fatos.

Art. 174 - Em todos os acidentes que envolverem estudantes durante as atividades escolares, regulares ou ocasionais, a fim de apurar os acontecimentos, a Unidade Escolar deve providenciar relatório pormenorizado, que poderá, se for o caso, ser encaminhado à SME.

Art. 175 - Nas situações cotidianas, a polícia poderá entrar na escola sempre que acionada ou autorizada pela direção e, caso necessite realizar buscas por armas, drogas e similares junto às pessoas sob responsabilidade da Unidade Escolar ou investigar os ambientes da escola, cabe à direção designar responsáveis para acompanhar a ação policial.

§ 1º - Encontrado qualquer tipo de droga ilícita nas dependências da Unidade Escolar, a direção acionará obrigatoriamente a Polícia Militar para a apreensão do material entorpecente, devendo, ainda, adotar as providências visando à lavratura do Registro Policial.

§ 2º - Se as substâncias encontradas estiverem na posse de aluno menor de idade, a Unidade Escolar, além do previsto no parágrafo anterior, deverá convocar os responsáveis e notificar o Conselho Tutelar para a adoção das medidas protetivas cabíveis em favor da criança ou adolescente.

Art. 176 - Cabe à Unidade Escolar, por meio do seu corpo docente e equipe técnica, orientar os alunos e a equipe escolar quanto à demonstração de racismo, homofobia, intolerância religiosa e outras condutas discriminatórias entre os alunos, abordando, interventiva e preventivamente, temas relacionados à diversidade, direitos humanos, igualdade e tolerância, dentre outros afins, de modo a favorecer a convivência escolar, utilizando-se abordagens e estratégias da comunicação não violenta.

Art. 177 - Na hipótese de depredação do patrimônio escolar, a direção da escola deve convocar os pais ou responsáveis e, a depender da gravidade da ocorrência,

acionar a Polícia Militar (telefone 190) e comunicar ao Conselho Tutelar para que o caso seja acompanhado em todas as instâncias.

Art. 178 - Na hipótese de ser encontrado aluno armado na escola, a direção da escola deverá acionar a Polícia Militar (telefone 190) no momento em que tomar conhecimento do fato, não devendo, em hipótese alguma, tentar desarmá-lo, o que pode criar riscos para os presentes na escola, sendo os pais ou responsáveis, bem como o Conselho Tutelar, devidamente comunicados.

Art. 179 - O abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, consumado ou tentado, é crime previsto no Código penal, devendo a direção escolar comunicar ao Conselho Tutelar para apuração dos fatos e amparo à vítima, bem como demais medidas pertinentes.

Art. 180 - O crime de maus-tratos está previsto no Art. 136 do Código Penal, sendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, se a vítima for menor de 18 anos de idade, a comunicação dos fatos às autoridades competentes é obrigatória.

Art. 181 - A administração de medicamentos deve ser realizada, preferencialmente, fora do horário escolar, entretanto, se necessária, será feita mediante apresentação do receituário atual com nome legível do paciente e do CRM do médico com assinatura.

§ 1º - O responsável fará uma autorização de próprio punho, indicando o horário e a forma de ingestão do medicamento, conforme receita.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá registrar em livro próprio o horário, o medicamento, o aluno que o recebeu e quem o administrou, com data e horário.

§ 3º - Esse procedimento será realizado pelo Orientador Educacional, e, na ausência deste, pelo diretor ou diretor-adjunto.

§ 4º - No caso de medicação de uso cotidiano e contínuo (bronquite, diabetes, etc), o responsável deverá autorizar, por escrito, a administração pelo próprio aluno, se for o caso.

Art. 182 - No caso de o aluno levar ou ingerir na Unidade Escolar qualquer tipo de medicamento sem prescrição médica, deverá ser encaminhado à orientação educacional, que deverá reter o medicamento e/ou sua embalagem e comunicar imediatamente aos responsáveis, fazendo o devido registro da ocorrência.

Art. 183 - Cada Unidade Escolar deve elaborar suas Normas Internas, complementares a este Regimento, e submetê-las ao CONESC/CONESCRE.

Art. 184 - Este Regimento Escolar e as Normas Internas, bem como o Projeto Político Pedagógico, devem ser amplamente divulgados à comunidade escolar e estarem disponíveis em local de fácil acesso.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 185 - É vedado ao Corpo Discente:

I - referir-se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades constituídas, sobre atos da Administração e do Conselho de Escola;

II - ausentar-se da Unidade Escolar, sem autorização da autoridade competente e/ou permanecer na Unidade Escolar fora dos horários de funcionamento, sem prévia autorização da Direção da Unidade Escolar;

III - portar durante as aulas quaisquer objetos ou equipamentos eletrônicos, incluindo celulares, tablets, fones de ouvido e outros, que não sejam necessários;

IV - usar das tecnologias para macular o nome da Unidade Escolar ou de quaisquer membros da comunidade escolar;

V - utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

VI - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da unidade escolar;

VII - fumar dentro da unidade escolar;

VIII - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

IX - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela SME ou pela unidade escolar;

X - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet, que envolvam membros da comunidade escolar;

XI - produzir ou divulgar imagens ou filmagens de alunos, professores e demais servidores da Unidade Escolar, em celulares e outros aparelhos eletrônicos, ou publicá-las na Internet sem a devida autorização;

XII - violar as políticas adotadas pela SME no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XV - substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XVI - substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XVII - plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se

fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XVIII - danificar ou destruir equipamentos, mobiliários, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XIX - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XX - ativar indevidamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XXI - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XXII - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXIII - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXIV - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXV - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXVI - comportar-se no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXVII - provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;

XXVIII - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIX - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXX - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXXI - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXXII - passar, distribuir, consultar ou receber informações, durante as

avaliações individuais e sem consultas, “cola”, do colega ou de outras fontes.

XXXIII - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AO CORPO DISCENTE

Art. 186 - Pela inobservância das disposições contidas neste Regimento, bem como das decisões da Direção e da Equipe de Suporte Pedagógico à Docência, a Direção da Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos junto ao Corpo Discente:

I - pesquisa das causas do desajuste;

II - providências visando a eliminar as causas verificadas e advertência verbal, com apreensão para que o fato não se repita;

III - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria, com comunicado por escrito aos responsáveis;

IV - advertência por escrito, registrada em ficha própria e comunicada, presencialmente, aos pais ou responsáveis;

V - solicitação da colaboração da família, com o devido registro;

VI - solicitação da colaboração do Conselho Tutelar e do Ministério Público;

VII - suspensão das atividades de sala de aula por até 3 (três) dias letivos, esgotados todos os recursos anteriores, com a devida comunicação aos responsáveis;

VIII - transferência de turno compulsória;

IX - transferência acordada entre a Direção da Unidade Escolar e responsável pelo aluno e mediada pelo Conselho Tutelar;

Parágrafo Único - A medida disciplinar prevista no inciso VII deste artigo, não isentará o educando do comparecimento à Unidade Escolar para a realização das atividades a ele atribuídas, da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados, nem o impedirá de realizar avaliações quando de seu retorno.

Art. 187 - O cancelamento da matrícula, durante o ano letivo, será aplicado quando da gravidade e/ou da reincidência do educando na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e com a disciplina escolar, devendo a Unidade Escolar garantir-lhe vaga em outra Escola.

Parágrafo Único - A Unidade Escolar pode recusar a renovação da matrícula do educando por razões disciplinares, ou de desarmonia, ou de incompatibilidade com as normas escolares, devendo garantir-lhe vaga em outra Escola.

Art. 188 - Sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente e sem se acumularem.

Art. 189 - São defesas as sanções e penalidades que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo do educando.

Art. 190 - Além das sanções supramencionadas, é fundamental que a unidade escolar possibilite o diálogo, encaminhe para o tratamento psicológico, se for o caso, e/ou orientação adequados, promovendo a todo momento a participação dos pais e/ou responsáveis e da comunidade escolar no processo pedagógico, desmistificando-se a ideia da necessidade da suspensão, da transferência ou da expulsão.

Art. 191 - Todas as medidas disciplinares devem ser aplicadas de modo a privilegiar o sentido pedagógico da sanção, o reforço das condutas positivas e a compreensão da necessidade de contenção dos comportamentos indevidos para preservar a segurança de todos no ambiente escolar.

Art. 192 - As sanções devem guardar coerência com a gravidade da ocorrência e com o comportamento habitual do autor, oferecendo-lhe sempre o direito de manifestar-se em sua defesa, na presença dos pais ou responsáveis, perante a direção e o Conselho de Escola, se for o caso.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E COMPROMISSOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 193 - Constituem-se direitos dos pais e/ou responsáveis, além daqueles constantes da legislação em vigor:

I - ser respeitado por toda a comunidade escolar;

II - ser informado sobre o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e as normas internas da Unidade Escolar;

III - ser informado sobre a frequência, desempenho e atitudes dos filhos;

IV - ser ouvido nas avaliações e solicitações feitas à Unidade Escolar;

V - ter representatividade no CONESC/CONESCRE.

Art. 194 - São compromissos dos pais e/ou responsáveis, além daqueles constantes da legislação em vigor:

I - participar do processo formativo do educando, que se desenvolve na família e na Unidade Escolar;

II - zelar pela frequência do educando na Unidade Escolar e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;

III - tratar com civilidade e respeito a direção, professores, funcionários e educandos;

IV - comparecer à Unidade Escolar, quando solicitado, bem como realizar os encaminhamentos pedidos pelos profissionais responsáveis.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AO CORPO DOCENTE, À EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E À EQUIPE DE APOIO ESCOLAR

Art. 195 - Os seguintes procedimentos podem ser tomados pela Direção da Unidade Escolar e SME com relação ao Corpo Docente, à equipe de Suporte Pedagógico à Docência e aos Serviços de Apoio Escolar, visando manter a disciplina:

I - pesquisa das causas do desajuste;

II - providências visando a eliminar as causas verificadas e orientação para que o fato não se repita;

III - relatório circunstanciado sobre o Profissional da Educação elaborado pela Direção da Unidade Escolar;

IV - encaminhamento ao setor da SME responsável pelo atendimento aos Profissionais da Educação;

V - colocar o funcionário à disposição da SME.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades, no que se refere ao Corpo Docente, equipe de Suporte Pedagógico à Docência, Serviço de Apoio Escolar, é de competência da SME e do EDUCAR, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação.

Art. 196 - É vedado ao Corpo Docente, à equipe de Suporte Pedagógico à Docência e à equipe de Apoio Escolar:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo às autoridades constituídas, aos colegas e sobre os atos da Administração e do Conselho de Escola;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Unidade Escolar;

III - usar indevidamente o nome da Unidade Escolar;

IV - promover, dentro da Unidade Escolar, vendas, coletas, subscrições sem o consentimento da Direção, seja de forma física ou virtual;

V - empregar material de serviço público em tarefa particular;

VI - transferir à pessoa estranha à Unidade Escolar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, ou a seus subordinados;

VII - deixar de comparecer ao serviço sem justificativa ou dele se ausentar, em horário de expediente, sem autorização da Direção da Unidade Escolar;

VIII - aplicar penalidade aos educandos, exceto advertência, repreensão e/ou correção, devendo encaminhá-los, quando necessário, ao Orientador Educacional ou ao Inspetor de Disciplina para registro de ocorrência;

IX - exceder-se na aplicação dos instrumentos sócio-educativos de sua competência;

X - dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do educando, sem prévio conhecimento da Direção, ou da equipe de Suporte Pedagógico à Docência;

XI - ministrar, enquanto Docente, aulas particulares remuneradas aos seus próprios educandos;

XII - apresentar-se para o trabalho com trajés inadequados (shorts, roupas curtas, decotes, transparências);

XIII - portar-se com descompostura, ostentar qualquer tipo de vício, desvio de conduta ou mau exemplo perante a comunidade escolar;

XIV - fumar nas dependências da Unidade Escolar;

XV - permanecer na Unidade Escolar fora dos horários de funcionamento sem a prévia autorização da Direção da Unidade Escolar.

Art. 197 - No caso de qualquer servidor na Unidade Escolar estar portando drogas, a direção deve solicitar a presença da Polícia Militar, devendo o caso ser comunicado, por meio de relatório pormenorizado, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - No caso de constatada a dependência química, deverá o servidor ser encaminhado aos órgãos de apoio e tratamento.

§ 2º - Caso o servidor se apresente sem condição de desempenho laborativo, evidenciando sinais como tremores, hálito ou suor etílico, fala arrastada, perda de equilíbrio, alteração de humor e de comportamento, que indiquem estar sob efeito de substâncias entorpecentes, a direção da escola determinará o retorno do servidor a sua residência e o encaminhará para os órgãos de apoio, sendo que, se ele se recusar, a família deve ser avisada e, em caso de resistência, a Polícia Militar poderá ser acionada.

TÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 198 - O Projeto Político-Pedagógico, para efeito jurídico e educacional, articula-se com o Regimento Escolar.

Art. 199 - O Projeto Político-Pedagógico é elaborado por todos os Profissionais da Educação da Unidade Escolar e pelos demais participantes da comunidade externa.

Art. 200 - O Projeto Político-Pedagógico aprovado por todos é o Plano Operacional da Unidade Escolar.

Art. 201 - O Projeto Político-Pedagógico deve ser avaliado, anualmente, para verificar se as metas traçadas foram alcançadas, visando ao redimensionamento da programação.

Art. 202 - Os marcos do Projeto Político-Pedagógico devem ser avaliados, a cada dois anos, para possível revisão de paradigmas.

Art. 203 - A missão e as metas previstas para o Projeto Político-Pedagógico devem ser afixadas em local público, para ciência de toda a comunidade escolar do trabalho que deve ser desenvolvido por todos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204 - O Projeto CRIARTE “Professora Aparecida e Paiva” tem como propósito fomentar atividades artístico-culturais nas Unidades Escolares da REMEP, promovendo o desenvolvimento pedagógico, cultural e estético dos educandos.

Art. 205 - O Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende - CREAM tem como objetivo ampliar a cidadania ambiental na REMEP junto aos Educandos, Profissionais da Educação e comunidade escolar, no sentido de promover a proteção e a sustentabilidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - Ao CREAM compete, além das atribuições constantes do Decreto Municipal nº 045 de 04/04/2000, desenvolver projetos de Educação Ambiental formal e informal nas Unidades Escolares da REMEP, contribuindo, assim, com a Política Municipal de Gestão do Meio Ambiente.

Art. 206 - Entenda-se por trabalho voluntário a atividade não remunerada, exercida em benefício da sociedade, que fortalece o sentido de solidariedade e de responsabilidade social.

§ 1º - A atividade de voluntariado precisa estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e contar com a aprovação da comunidade escolar.

§ 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Unidade Escolar e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 3º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 4º - Em nenhum caso o trabalho voluntário pode sobrepor-se ao do Docente, nem substituí-lo, tendo apenas a função de complementá-lo, quando for o caso.

Art. 207 - Sendo a Escola um espaço formal de aprendizagem e um centro cultural da comunidade, a Direção da Unidade Escolar pode ceder o seu espaço físico para eventos da comunidade, por meio de pessoa física ou instituição privada, desde que respeitadas as seguintes normas, dentre outras:

I - abertura de processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, solicitando a cessão de uso ao EDUCAR;

II - assinar Termo de Responsabilidade, junto à Direção da Unidade Escolar, com as exigências cabíveis.

Art. 208 - Os bens adquiridos por compra ou recebimento em doação fazem parte do patrimônio da Unidade Escolar e devem ser inventariados.

Art. 209 - Fica proibido comercializar, adquirir, confeccionar e distribuir produtos que colaborem para a obesidade infantil na Unidade Escolar, inclusive por terceiros.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto do caput deste artigo salgadinhos, balas, chocolates, doces a base de goma, goma de mascar, pirulito, caramelo, refresco de pó industrializado, refrigerantes, qualquer alimento manipulado na escola ou em ambiente não credenciado para confecção de preparação alimentícia, bem como bebidas alcoólicas.

Art. 209-A - Compete à Unidade Escolar, considerando a legislação vigente, ouvido o CONESC/CONESCRE, disciplinar, nas Normas Internas, o uso de equipamentos eletrônicos, incluindo computadores, tablets, celulares etc, no ambiente escolar.

Art. 210 - Qualquer promoção ou divulgação de materiais, produtos, serviços, atividades culturais, recreativas ou esportivas por terceiros, na Unidade Escolar, deve ser, necessária e previamente, autorizada, por escrito, pela SME.

Art. 211 - A Unidade Escolar, por si e por quaisquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, deve abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 212 - A Comunidade Escolar deve portar-se e trajar-se com compostura e sobriedade, abstendo-se, também, de ostentar qualquer tipo de vício, desvio de conduta ou mau exemplo.

Art. 213 - Aplica-se a todos os membros da comunidade escolar o disposto na Lei Federal nº 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 214 - Todos os membros da comunidade escolar devem conhecer os dispositivos deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades competentes e, conforme o caso, com observância das prescrições do CEDUR.

Art. 215 - Este Regimento Escolar entrará em vigor após registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Resende, 01 de dezembro de 2022.

GESTÃO MUNICIPAL E EQUIPE SME/ EDUCAR

Prefeito Municipal

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Vice-Prefeito Municipal

Geraldo da Cunha

Secretária Municipal de Educação

Rosa Diniz Frech de Almeida

Presidente do Instituto da Educação – EDUCAR

Alice Batista de Souza Brandão

Diretor de Supervisão Educacional

Hilton Silva Neto

Superintendente de Administração e Finanças

Gláucia Lemos da Silva

Superintendente Pedagógico

Mário José Dias

Diretora de Gestão Interdisciplinar da Educação Infantil

Isabel Verônica Santos de Arruda Campos

Diretora de Gestão Interdisciplinar do Ensino Fundamental – Anos Finais

Ronilda Aparecida de Souza

Diretora de Inclusão Escolar – CEMAE

Maria Cristina Tavares de Moraes Danelon

Coordenadores Pedagógicos:

- Rosiane de Carvalho Miranda
Educação Infantil – Creches

- Vanessa Gilberto Pacheco
Orientação Pedagógica e Educacional – Anos Iniciais

- José Luiz Quimente Oliveira Júnior
1º e 2º ano e incentivo à Alfabetização

- Vanessa Guimarães de Medeiros
3º ao 5º ano, Prevenção e Correção de Fluxo

- Fernanda de Souza Oliveira
Orientação Pedagógica e Educacional – Anos Finais

- Simone Carvalho de Vellasco
Linguagens

- Makyl Angelo Xavier Mendes
Ciências Humanas
- Jailson Souza da Silva Vieira
Corpo e Movimento
- Tiago Guimarães de Vasconcelos
Matemática
- Andrea Gonçalves Costa
Ciências da Natureza e Educação Ambiental
- Gustavo Rapozeiro França
Artes
- Deoclesina Maria Moreira de Almeida Silva
Educação Integral e Educação do Campo
- Izilda Gonçalves Ferreira dos Santos
Inovação e Formação Continuada
- Sabrina Cota da Silva Ticon
Incentivo e melhoria da Educação
- Rafael de Almeida Procaci
CRIARTE
- Aparecida Luiza Diniz Silva Calixto
Centros e Programas
- Patrícia Luciana Cioffi de Barros
Orientação de AEE
- Leila Aparecida Magalhães
Busca Ativa
- Gleicy Porto de Oliveira
Projetos de Inclusão

Arte da capa e diagramação
Assessoria de Comunicação e Eventos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO / EDUCAR**
